

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTÉCA PÚBLICA DO PARÁ

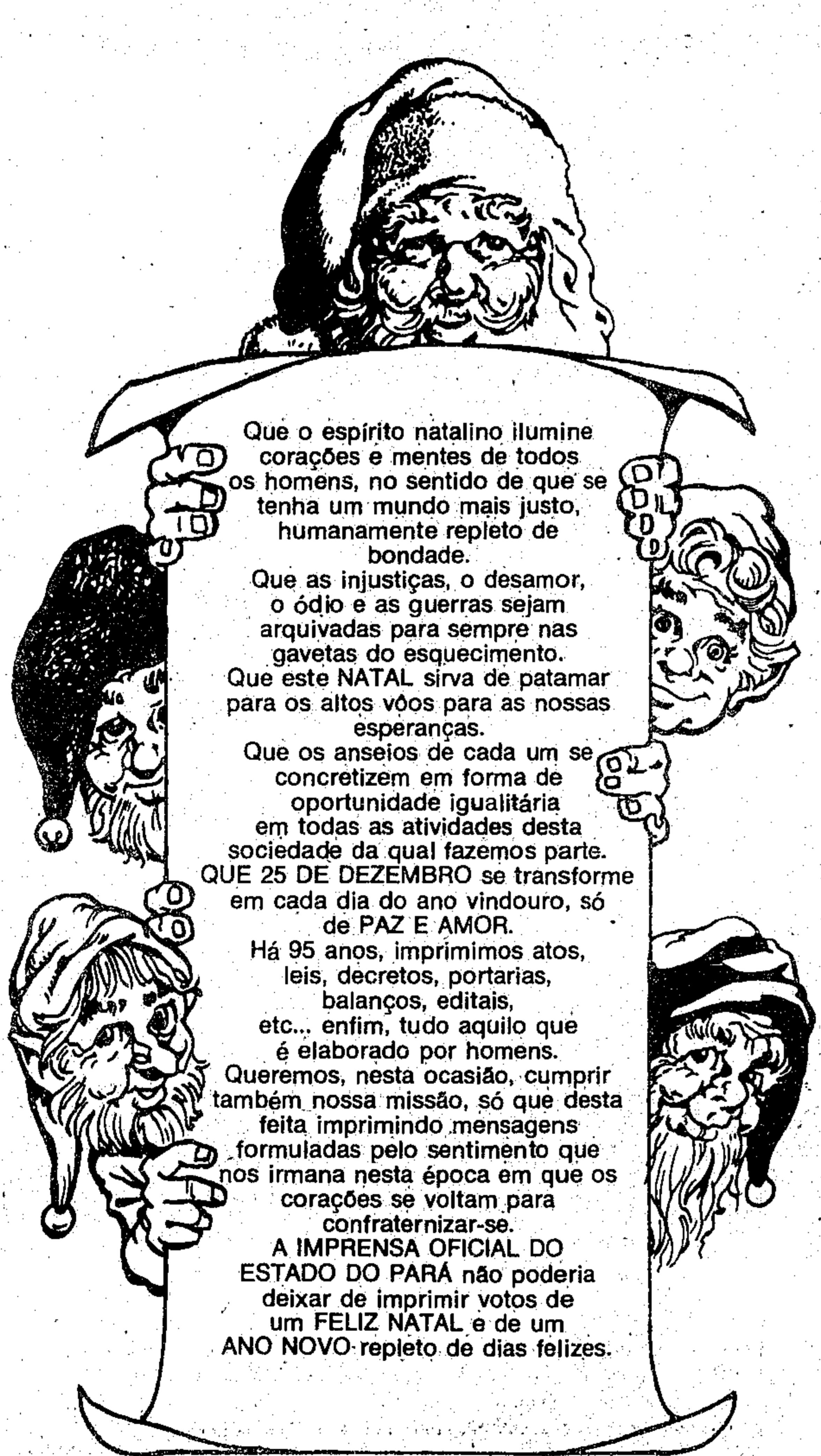
ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

0881

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - N. 25.888

BELEM - QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1986



Que o espírito natalino ilumine corações e mentes de todos os homens, no sentido de que se tenha um mundo mais justo, humanamente repleto de bondade.
Que as injustiças, o desamor, o ódio e as guerras sejam arquivadas para sempre nas gavetas do esquecimento.
Que este NATAL sirva de patamar para os altos vôos para as nossas esperanças.
Que os anseios de cada um se concretizem em forma de oportunidade igualitária em todas as atividades desta sociedade da qual fazemos parte.
QUE 25 DE DEZEMBRO se transforme em cada dia do ano vindouro, só de PAZ E AMOR.
Há 95 anos, imprimimos atos, leis, decretos, portarias, balanços, editais, etc... enfim, tudo aquilo que é elaborado por homens.
Queremos, nesta ocasião, cumprir também nossa missão, só que desta feita imprimindo mensagens formuladas pelo sentimento que nos irmana nesta época em que os corações se voltam para confraternizar-se.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ não poderia deixar de imprimir votos de um FELIZ NATAL e de um ANO NOVO repleto de dias felizes.

Ação Social fez a festa natalina da criança carente

A Ação Social do Palácio do Governo (Asipag) realizou domingo último no "Mangueirão", a festa natalina das crianças carentes, tudo em meio a inúmeras atrações e foi presidida pela 1ª dama do Estado, Elcione Barbalho.

Cerca de oitenta mil crianças estiveram no estádio e à medida que nele ingressavam, recebiam brinquedos e bandeirolas, para todas valendo como atração especial, o presépio vivo montado no centro do gramado, constituído de uma palhoça em que atores representavam o menino Jesus, Maria e José. Ao lado da palhoça, um jumento, um boi, um galo e vários carneiros, fazendo o presépio parecer bem natural.

Por volta de meio-dia, aterrissou no gramado um helicóptero cedido pelo IV Distrito Naval, conduzindo Papai Noel, que se misturou à multidão e foi por ela ovacionado.

O Coral da Fundação Carlos Gomes abriu o festejo, apresentando cânticos próprios da quadra natalina. Depois, foi a vez do grupo teatral de Alberto Bastos, com a exibição de oitenta atores e atrizes, entre malabaristas, palhaços, pernas de pau, comedores de fogo e personagens de Walt Disney. Além disso, a criançada se divertiu ao som de músicas e de outros programas infantis.

O maior show musical da manhã ficou por conta do conjunto infantil "Trem da Alegria" que pela

terceira vez participa do natal da criança carente a cargo da Asipag.

GRATIFICADA

Da festa realizada domingo no "Mangueirão", participou o governador do Estado, Jader Barbalho, que foi quem recebeu Papai Noel, juntamente com o prefeito de Belém, Coutinho Jorge, e outras autoridades, todas demonstrando muita satisfação em ver uma compacta multidão, formada por crianças que expressavam a alegria por viverem momentos de variado e agradável entretenimento, como se estivessem no dia do Natal.

Dona Elcione Barbalho, idealizadora e coordenadora geral da festa, falou à multidão: "Estou me sentindo muito feliz e realizada. Muita coisa deverá ser mudada, mas eu acho que nosso trabalho foi muito válido". Acrescentou que nos quatro anos de trabalho à frente da Ação Social do Palácio do Governo, lutou, fazendo tudo que estava ao seu alcance, para conseguir melhorar as condições de vida de seus protegidos. Explicou que a entidade não dispunha de recursos financeiros, até que neste ano, em decorrência de projeto-de-lei de autoria do deputado Hermínio Calvino, passou a receber verbas do Governo do Estado, o que concorreu para possibilitar a aquisição de 145 mil brinquedos natalinos ora distribuídos não somente na capital mas também no interior do Estado.

Nota

Tendo em vista o Decreto baixado pelo excellentíssimo governador do Estado, facultando o ponto nas repartições públicas na próxima sexta-feira, dia 26 de dezembro do corrente, avisamos aos nossos usuários que a edição normal do Diário Oficial voltará a circular somente na terça-feira, dia 30 de dezembro. Avisamos também aos anunciantes que o expediente de hoje será cumprido no horário de 7:30 às 12:00 h., conforme determina o Decreto.

Aviso

Avisamos aos nossos usuários que a partir do dia 1º de janeiro do ano vindouro a tabela de preços para publicações no Diário Oficial do Estado sofrerá um reajuste, passando a ser cobrado o centímetro a Cz\$ 98,10 (noventa e oito cruzados e dez centavos) e o preço da página comum à razão de Cz\$ 20.013,32 (vinte mil, treze cruzados e trinta e dois centavos).

2.: Quarta-feira, 24

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - N. 25.888

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1986

BELEM - QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

0882

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador-Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Educação

RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS

Do Conselho de Contas dos Municípios

RESUMO DE PORTARIAS

Do IPASEP

ACÓRDÃOS E ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Corregedoria Geral da Justiça

INSTRUMENTOS PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATOS E RESCISÃO DE CONVÉNIO

Da SESPA

BOLETINS

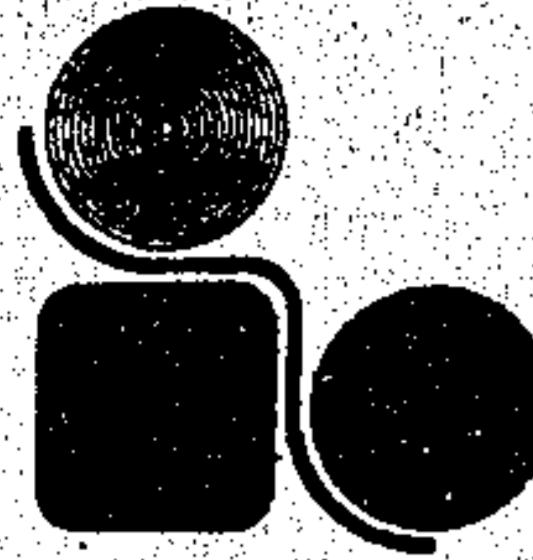
Da Justiça Federal

2 Cadernos

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL


IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

- 226-0078
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício
NAZIR RACHIDDiretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCODiretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONÉ FAVACHO SOEIROChefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTROChefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na Capital

Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página
CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50
MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital

e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1380, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.150, de 14.03.79,
RESOLVE:

APÓSPELAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 3º da Lei nº 5232/85, art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82-TCE: MARIA ISABEL SOLANO DE MIRANDA, no cargo de Prof. de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Mojuí, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 3.748,59 (Três Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Cruzados e Cinquenta e Nove Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	CZ\$ 964,41
- Salário-Aula (240hs. x CZ\$ 9,64)	CZ\$ 462,72
- Salário-Aula (140hs. x CZ\$ 9,64)	CZ\$ 1.349,60
- Adicional	CZ\$ 971,86
- Provento Mensal	CZ\$ 3.748,59

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 15.048, de 04 de novembro de 1986.

(G. Reg. N° 16.466)

PORTARIA N° 1889 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 021/54/86-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará - SENGE/PA, José Itabirici de Souza e Silva Junior, Técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-PA, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de dezembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N° 329 de 18 /12/1986

A Diretora da Divisão de Inspeção de Saúde, usando da suas atribuições que lhe foram conferidas:

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 98,105,107 da Lei nº 749/53, licenças aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados referentes aos meses de NOVEMBRO E DE DEZEMBRO de 1986.

LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE

NAME	PERÍODO
ADALGISA JUNES DE LIMA	11/11 a 10/12/86
ALBA BENTES PICANCO	13/11 a 12/12/86
ALKINDAR ALVARENGA OLIVEIRA	04 a 13/11/86
ALTINO SANTANA BRAGA	09 a 23/10/86
ALFREDO NUNES DA CUNHA	20/10 a 04/11/86
BEATRIZ COELHO CORDEIRO	17 a 31/10/86
DOMINGOS FERREIRA DE ANDRADE	03 a 17/11/86
DULCILA PAMPLONA MONTEIRO	20/10 a 03/11/86
EDITE DA SILVA AZEVEDO	29/09 a 18/10/86
IZABEL DA SILVA MORAIS	29/10 a 27/11/86
MARIA DA GRAÇA GOMES COZZI	11/10 a 17/11/86
MARIA DA RESSURREIÇÃO SENA BARRA	07 a 19/10/86
MARIA DA GRAÇA GOMES COZZI	11/09 a 10/10/86
MARIA DE LAELAIDE ALVES MAIA	26/08 a 24/09/86
MARIA DE FÁTIMA CASTRO SALAME	14 a 28/10/86
MARIA DE FÁTIMA FREIRE MONTEIRO ALMEIDA	17/11 a 1º/12/86
MARIA DOMINGAS DA SILVA ANDRADE	29/09 a 12/11/86
MARIA DUARTE DA SILVA	07/10 a 21/10/86
MARIA DUARTE DA SILVA	02/11 a 16/11/86
MARIA JOSÉ GOMES DE LIMA	11 a 20/11/86
MARIA MARLENE TEIXEIRA SANCHES	05 a 14/11/86

NAME	PERÍODO
MARLENE SANTOS SANTIAGO	26/10 a 24/11/86
RENIATO JORGE LEITE	04/10 a 11/11/86
SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA	24/11 a 13/12/86
VÂNIA GABRIELA LAURIA	06 a 20/11/86
VASTIL CORDEIRO OLIVEIRA	13/11 a 12/12/86
WILSON MORAES NUNES	06/10 a 04/11/86

LICENÇA PRORROGAÇÃO

NAME	PERÍODO
JOÃO SATO	19/09 a 17/11/86
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	09/09 a 07/11/86
LAURO MONTEIRO PEREIRA	16/11 a 14/01/87
LUZIA NEGREZES DE MATOS	06/10 a 04/12/86
WANDERLINA MOUZINHO VELASCO	22/10 a 10/11/86
ZÓEÑIO DA NOTA GUEIROS	16/10/86 a 13/01/87

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA

NAME	PERÍODO
CONCEIÇÃO SARATY GEMAKE	09/09 a 17/09/86
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA	08/09 a 07/10/86
SELMA LUZIA DA COSTA RODRIGUES	12 a 21/11/86

LICENÇA REPOUSO

NAME	PERÍODO
CONCEIÇÃO SARATY GEMAKE	15/10/86 a 12/01/87
JERÔNIMA SOARES ALVES	21/10/86 a 18/01/87
LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA	12/11/86 a 10/01/87
MARIA AUGUSTA DA ROCHA	19/09 a 08/11/86
MARIA CHAVES DE LIMA FILHA	05/09 a 03/11/86
MARIA DAS DORES SANTIAGO DA SILVA	05/11/86 a 02/02/87
MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA	07/11/86 a 04/02/87
ROSILEY CALDAS DOS ANJOS	15/09 a 13/12/86

LICENÇA ESPECIAL

NAME	DECÊNIO
BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA	15/07/76 a 15/07/86
ADÉLCIO PAES MENDES DE OLIVEIRA	02/02/76 a 02/02/86

NAME	DECÊNIO
DEUZARINA OLIVEIRA DA SILVA	28/11/75 a 28/11/85
JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES DA ROCHA	23/06/71 a 23/06/81
LAURA RIBEIRO RAMOS	02/05/76 a 02/05/86
MARIA RIYA CUNHA FERREIRA	15/03/76 a 15/01/86
LUCILEA MARTINS DE LIMA	1º/10/75 a 1º/10/85

NAME	QUINQUÊNIO
ADY OLIVEIRA DOR ROSÁRIO	1º/12/80 a 1º/12/85
ANA MARIA CARDOSO COUTO	25/02/80 a 25/02/85
ANTÔNIA DE LIMA PIETTO	1º/12/80 a 1º/12/85
ANTÔNIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA	05/03/79 a 05/03/84
ALMIRA CRUZ DOS SANTOS	1º/08/78 a 1º/08/83
BENEDITA FERREIRA LEMES	05/03/80 a 05/03/85
CARLOS JOR	

NAME	PERÍODO
JOSÉ MARIA NAZARENO PEREIRA FERREIRA	1º/12/86 a 28/02/87
JOSÉ TAVARES VIANA	1º/03 a 30/03/87
LAURA RIBEIRO RAMOS	02/01 a 30/06/87
LUCILÉA MARTINS DE LIMA	1º/01 a 31/03/87
IVANCO FERREIRA CASTRO LIMA	03/11 a 02/12/86
RAIMUNDA FERREIRA DE QUADROS	1º/11/86 a 29/02/87
ROSA FURTADO MEDEIROS	1º/11/86 a 29/01/87
SANDRA MARIA BARROSO NUYES	1º/11/86 a 29/01/87
TEREZINHA MARIA DAS D.SANTOS MATOS	14/11/86 a 11/02/87
WILDE DAS GRAÇAS DE C.JEIRRING PEREIRA	15/09 a 13/12/86
MARIA RITA CUNHA FERREIRA	1º/01/87 a 31/03/87

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, 22/12/86

felic
LEIDA JUÇARA SOARESDIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DAP/vo.

EXT.Nº 8660 REG.Nº 21763 dia 24.12.86

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 955/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições e, de acordo com os despachos extarados no Processo nº 021218/86-SEDUC.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores NAZIRA SOARES LABAD, MARIA DE JESUS PANTOJA SILVA e INÁCIO GOMES CARDOSO, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos relatados no Processo acima mencionado.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de Dezembro de 1986.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESSES
Secretário de Estado de Educação
em exercício

PORTARIA Nº 957/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao inventário do Almoxarifado Central com a abertura de fichas de controle de estoque e considerando que esse serviço requer a paralização daquele Almoxarifado para a boa execução dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de inventário.

- REGINALDO MAURO CUNHA DÓREA
- AFONSO RAIMUNDO BARATA PEREIRA
- SYLVIO GONCALVES BARRETO
- ALVARO LUIZ PINTO SANCHES
- IVANHÉ BRITO NASCIMENTO
- JOSÉ AZULAY NEVES SABBA
- ROBERTO SERRA MENDES
- JORGE LUIZ MALCHER DE QUEIROZ
- LUIZ CLAUDIO LOPES SACRAMENTA
- RICARDO DA SILVA RODRIGUES

Art. 2º - Determinar o fechamento do Almoxarifado Central - no período de 15 a 30 de dezembro para realizar o inventário do material ali guardado.

Art. 3º - O atendimento no referido período ficará suspenso salvo os casos de emergência que poderão ser atendidos.

DE- SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 1986.

FRANCISCO MOREIRA DE MENESSES
Secretário de Estado de Educação
em exercício

PORTARIA nº 960/86-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

Considerando que o número de egressos da 8ª série do 1º grau ou equivalente, supera a disponibilidade de vagas oferecidas pela rede estadual de ensino de 2º grau, especialmente no horário noturno;

Considerando o elevado índice de reperceção na 1ª série do 2º Grau, que provoca distorções na organização das turmas nos Estabelecimentos de Ensino, decorrentes do expressivo percentual de reprovações;

Considerando a necessidade de oportunizar a todos os alunos das diversas esferas administrativas e educacionais do Estado a possibilidade do ingresso na rede estadual de ensino de 2º grau;

RESOLVE:

Baixar instruções regulamentando os Testes de Seleção para o ano letivo de 1987, os quais constarão de 03(tres) provas.

- a) Língua Portuguesa
- b) Matemática
- c) Conhecimentos Gerais

I- CLIENTELA:

Candidatos concluintes do Curso de 1º grau ou equivalente, oriundos da rede federal, estadual ou municipal, convencionadas à SEDUC e bolsistas da rede particular;

II- INSCRIÇÕES:

Périodo: 12 a 23 de janeiro de 1987;

Horário: 15 às 20 Horas;

Local: Sede da Escola onde o aluno pretende estudar;

III- TAXA DE INSCRIÇÃO:

Cr\$ 10,00 (dez cruzados);

IV- DOCUMENTAÇÃO:

- Atestado de que concluiu ou está concluindo a 8ª série ou equivalente do 1º grau;

- Uma foto 3x4;

- Comprovante de trabalho para os alunos que pretendem cursar o horário noturno;

V- REALIZAÇÃO DAS PROVAS:
Dia - 01 de fevereiro de 1987;
Hora - 8:00h da manhã (horário Antigo);
Local - A Escola onde o candidato realizou suas inscrições;
VI- PROGRAMA DO TESTE:
Referente aos conteúdos programáticos da 8ª série do 1º grau ou equivalente, em Língua Portuguesa, Matemática e conhecimentos Gerais.
VII- RESULTADOS:
Dia 12 de fevereiro de 1987;
Na Escola onde o candidato realizou o teste;
VIII- OBSERVAÇÕES GERAIS:
- O candidato deverá comparecer ao local onde prestará exames 30 (trinta) minutos antes do início previsto para o teste, munido de carteira de identidade e carteira esportiva azul;
- Não será concedida revisão de provas;
- O candidato que por qualquer motivo faltar ao teste será considerado eliminado;
- No caso de ocorrência de notas que ultrapassem o limite de vagas oferecidas pelo Estabelecimento, o aluno poderá procurar outra Escola de sua conveniência, de acordo com a segunda opção.

PORTARIA 960/86-GS
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de novembro de 1986.

ARIBERTO VENTURINI
Secretário de Estado de Educação
em exercício
EXT.Nº 8657 REG.Nº 21758 dia 24.12.86

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. N° 1424/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 287 de 03.12.86 - EX. SEG. FRANCELINA DE SOUZA GOMES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$ 12.500,00 integralmente a ADY DE SOUZA GOMES tendo em vista a desistência feita em seu favor por seu irmão CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA.

PROC. N° 1444/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 288 de 03.12.86 - EX. SEG. IZOLINA BATISTA PANTOJA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$ 12.500,00 integralmente a MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA BORGES.

PROC. N° 1441/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 289 de 02.12.86 - EX. SEG. EREMITA FLEXA DE OLIVEIRA - DECISÃO: Conceder pacúlio no valor de Cr\$ 12.500,00 integralmente à TEREZINHA DE JESUS MARQUES DE BRITO.

PROC. N° 1283/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 290 de 02.12.86 - EX. SEG. VLADIMIR MONTEIRO VIEIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 991,90 integralmente à MARIA DAS GRAÇAS FONSECA MONTEIRO. Conceder pecúlio no valor de Cr\$ 12.500,00 em favor da beneficiária contemplada pensão.

PROC. N° 1291/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 291 de 02.12.86 - EX. SEG. MARIETA FAVACHO RODRIGUES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$ 923,88 integralmente a menor ELIANE JUCE LI FAVACHO RODRIGUES.

PROC. N° 1452/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 292 de 03.12.86 - EX. SEG. ANGELA CAMPOS FRANCES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$ 12.500,00 integralmente à MARIA LÉDA CAMPOS DA RÓCHA.

PROC. N° 1463/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 293 de 03.12.86 - EX. SEG. AURÉLIA VIRGOLINO DA SILVA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$ 12.500,00 integralmente à LÚCIA STELA VIRGOLINO DA SILVA.

PROC. N° 5301/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 294 de 03.12.86 - EX. SEG. ADEMAR ROSA DE ALMEIDA - DECISÃO: Arbitrar pensão no valor de Cr\$ 1.910,78 cabendo metade à viúva ODILEIA JESUS DOS SANTOS ALMEIDA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores ODILEIR, WALDIR, WALDIRENE e JOÃO PAULO DOS SANTOS ALMEIDA.

PROC. N° 1269/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 295 de 03.12.86 - EX. SEG. RAIMUNDA FREITAS DO NASCIMENTO - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$ 140,00 conforme Decreto Lei nº 2283 de 27.02.86, integralmente a PEDRO ITAMAR DOS SANTOS NASCIMENTO, visto a desistência em seu favor por irmãos MANOEL FREITAS DOS SANTOS, JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO, JOÃO EURICO FREITAS DOS SANTOS, REGINA MARIA CELIA DOS SANTOS NASCIMENTO e MARIA LUIZA NASCIMENTO DIAS.

PROC. N° 1466/86-DEFERIDO - PORTARIA N° 296 de 05.12.86 - EX. SEG. LAURA SODRELINA BOTELHO DE ARRUDA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cr\$ 12.500,00 cabendo metade a RUBENS ORIENTE DE ARRUDA e a outra metade à MARIA DA PENHA BOTELHO DE ARRUDA.

PORTARIA N° 682 de 05.12.86 - Nomear MARCIA GABY MUTRAN, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Administração Geral, código DAS-02.3, do Núcleo de Serviço Regionais. PORTARIA N° 649 de 25.11.86 - Repreender FRANCISCO PINHEIRO PEREIRA, pelo fato ocorrido no dia 27.09.86, por ocasião da realização do Processo Seletivo para Ascenção Funcional e Encadramento dos servidores deste órgão, nos termos do Art. nº 183 da Lei nº 749, de 24.12.53.

PORTARIA N° 708 de 17.12.86 - Nomear SILVIA ANGELA COSTA DE PAULA, para exercer o Cargo em Comissão de Sub Coordenador de Cadastro, código DAS-01.2, do Departamento de Previdência e Assistência, deste Instituto.

EXT.Nº 8661 REG.Nº 21764 dia 24.12.86

SINDICATO RURAL DE VIGIA

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1987.

RECEITA - Renda Tributária Cr\$ 6.312,00, R. Social Cr\$ 8.307,00 Renda Extraord. Cr\$ 188.000,00. TOTAL DA RECEITA Cr\$ 202.619,00 DESPESA - Adm. Geral Cr\$ 61.971,79, Contrib. Regulamentares Cr\$ 29.224,80, Assist. Social Cr\$ 69.569,48, Outros Serviços Sociais Cr\$ 1.500,00, Assist. Técnica Cr\$ 4.071,00, Despesas Extraord. Cr\$ 4.784,27. TOTAL DO CUSTÓDIO Cr\$ 171.121,34, Aplic. de Capital Cr\$ 31.497,66. TOTAL DA DESPESA Cr\$ 202.619,00.

Vigia (PA), 29.11.86. Honrado Orlando Gomes-Presidente, Armando da Silva Fernandes-Tesoureiro; Williams Pires de Souza Teo. Contabilidade-CRC-PA 3406. Aprovado em Assembleia Geral do dia 30.11.86.

T.Nº 07875 REG.Nº 21761 dia 24.12.86

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E CLÉO CUSTÓDIO.

OBJETIVO - Locação do Imóvel sito à Alameda Adimael Albuquerque nº 2069- Altos no Município de Breves.

VALOR - Aluguel mensal de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzados)

VIGÊNCIA - 01 de janeiro a 30 de junho de 1986

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Atividade 20011375428203 83-Elemento de Despesas - 3132 outros serviços e encargos.

Belém, 02 de janeiro de 1986

JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Locatário

CLÉO CUSTÓDIO
Locador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

RENOVAÇÃO DE CONTRATO entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e HUMBERTO DE AZEVEDO NENER.

OBJETIVO: Locação do Imóvel sito à Av. Presidente Getúlio N° 835, no Município de Breves.

VALOR: Aluguel mensal de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzados).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 20 de junho de 1986.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 20011375428203 no Elemento de Despesas 3132 - outros serviços e encargos.

Belém, 02 de janeiro de 1986

JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
Locatário

HUMBERTO DE AZEVEDO NENER
Locador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1986 - 5.

RÉSCISMO DE CONVÉNIO

A Exma. Sra. Dra. Secretária de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais,

- a) CONSIDERANDO que o Convênio assinado entre esta Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Moju em 06/11/85, objetivando a construção de três (3) prédios para instalação de Posto de Saúde nas localidades de São Manuel, Vila Soledade e Castanheira no Município de Moju, não teve condições de ser cumprido;
- b) CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Moju não assumiu os compromissos estipulados na Cláusula II nº 2 do Convênio acima referido,

R E S O L V E:

Com base na Cláusula VI do referido convênio denunciado, o mesmo, considerando-o rescindido para todos os efeitos legais.

Belém, 02 de dezembro de 1986.

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Secretária de Estado de Saúde Pública
EXT. N° 08658 REG. N° 21759 dia 24.12.86

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA BELASPLAN-BELM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA:
DENOMINAÇÃO: BELASPLAN-Belém Assessoria e Planejamento, Ltda.
LOCALIZAÇÃO: Rua Santo Antônio, 317, Sala 305, Belém, Pará, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.
SÓCIOS: Walmir Santos Brito, Brasileiro, Economista n. 398-CORECON-PA, Regist. CIC 006260662-04, Conselheiro Armin Pinheiro, brasileiro, Economista, Identidade n. 1207546, SEGU-PA, CIC 137575122-00; Maria Picâncio dos Reis, brasileira, Economista, Identidade n. 43.194-AP, CIC 04604752-68; Silviano Ferreira da Silva, Brasileiro, Socio, Identidade 1.151.428-SEGUP-PA, CIC 11687657-2-20; CAPITAL SOCIAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados) representado por 4.000 (Quatro mil) cotas partes de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, tendo sido suscrito e integralizado em moeda corrente, pelos sócios como OBJETO: Assessoria e Planejamento; Elaboração de Projetos Econômico-Financeiro e outros congêneres, lícito e permitidos em Lei; PRAZO DE DURACAO: Indeterminado, USO DA FIRMA: Por qualquer um dos sócios, mas exclusivamente a negócios da própria sociedade. ADMINISTRAÇÃO: Conjuntamente por todos os sócios, cabendo a cada um retirada mensal em forma de prô-labore, fixado no mês de janeiro de cada ano. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO: 31 de dezembro, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros. AFASTAMENTO: Notificação oficial e demais Denúncias ao Conselho de Contabilidade. PALESTO: No prazo máximo de 60 dias será apurado em Balanço, e os haveres do decéu serão entregues aos seus herdeiros ou representantes legais. DISSOLUÇÃO: A qualquer tempo poderá ser dissolvida extrajudicialmente pelos sócios. FORO: Os sócios elegerão o fórum da Comarca de Belém, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém, 17 de dezembro de 1986

T. N° 07878 REG. N° 21764 dia 24.12.86

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA DE JESUS OS REIS DOS REIS, Sociedade Religiosa organizada em 18 de Novembro de 1986. Composta de numero ilimitado de pessoas de ambos os sexos sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social constante que sejam crentes em Jesus Cristo e aceitem os ensinamentos, com sede e fórum nesta cidade. A Diretoria é formada pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário. Sua duração é por Temporada Indeterminada.

(G.Nº 16515)

ANÚNCIOS

AGRO-INDUSTRIAL DE OVINOS S.A.-CCC:04.870.812/001-40:EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01.11.86: As Cr\$ (um) dias de novembro de 1986, às 10:00h, na sede social à Av. Assis de Vasconcelos 775/1, Belém-PA, reuniram-se acionistas da AGRO-INDUSTRIAL DE Ovinos S.A., representantes de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a Voto. Assunziu a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Júlio Cesar de Andrade Beltrão, que convidiu o Sr. Carlos Alberto das Santas para Secretário. CRIM DO DIA E DELIBERAÇÃO: Por unanimidade foi aprovado a re-ratificação das decisões das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30.04.86, que deliberou sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1985, e aprovação e capitalização da Correção da Expressão Mistaida do Capital Social. Na data mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião para as formalidades de prova; a) JÚLIO CESAR DE ANDRADE BELTRÃO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E FIRMINDO DA SILVA SOUZA.

JUCEPA. Certifico que por decisão da turma reunida em 09.12.86 foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 002413 a primeira via da presente ATA da AGRO-INDUSTRIAL DE OVINOS S.A. Belém, 11.12.86.

T. N° 07874 REG. N° 21756 dia 24.12.86

AGRO-INDUSTRIAL DE OVINOS S.A.-CCC:04.870.812/001-40:EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.04.86: As 30 (trinta) dias de abril de 1986, às 10:00h, na sede social à Rod. Bragança-Vizela KM 54, Vizela-PA, reuniram-se os acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, com direito a voto. Assunziu a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Júlio Cesar de Andrade Beltrão, que convidiu o Sr. Carlos Alberto das Santas para Secretário. CRIM DO DIA E DELIBERAÇÃO: 1-Assembleia Geral Ordinária-a) Por unanimidade foram aprovadas as contas e Demonstrações Financeiras, sendo declarado conforme o Balanço do Exercício de 1985. b) Foi aprovado a incorporação ao Capital Social da importância de Cr\$ 144.932,00 referente a expressa Mistaida do Capital Social; 2-Assembleia Geral Extraordinária-a) Aprovação do Aumento de Capital Social Autorizado para Cr\$ 2.304.264,00. Em função disso surgiu o Artº 5º dos Estatutos Sociais, passou a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º-O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 2.304.264,00 divididos em 589.550 ações ordinárias e 1.714.314 ações preferenciais, todas nominativas,

no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada una. Os parágrafos do 1º ao 5º do mesmo Artigo permanecem inalterados. b) Ficou decidido que os administradores somente possuem a ter renúncia a partir do efetivo funcionamento industrial da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião para as formalidades de prova; a) JÚLIO CESAR DE ANDRADE BELTRÃO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E FIRMINDO DA SILVA SOUZA.

JUCEPA. Certifico que por decisão da turma reunida em 09.12.86 foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 002414 a primeira via da presente ATA da AGRO-INDUSTRIAL DE OVINOS S.A. Belém, 11.12.86.

T. N° 07874 REG. N° 21756 dia 24.12.86

S.A. RIO XINGU INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA
C.G.C/MF. N° 04.200.572/0001-75

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 91.027.634,46

CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 25.542.903,64

CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 20.012.910,54

ATA DE REUNIÃO N° 14/86 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1986.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1986, às dez horas, na Rua Maria Paula n. 36 - 4º andar, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se o Conselho de Administração da S.A. Rio Xingu Industrial e Agropecuária, com o comparecimento de todos os seus membros em exercíco, aberto-sessões. Assumi a presidência da reunião o Dr. Lívio Malzoni, que convidiu a mim, Bernardo Lorena, para secretariá-lo. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente levou ao conhecimento dos demais que a reunião tinha por objetivo homologar o aumento do Capital Social Subscrito da sociedade, proposto na reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de outubro de 1986, no valor de Cr\$ 5.529.992,70 (Cinco Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Dois Cruzados e Setenta Centavos), tendo em vista que o Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, exerceu o seu direito, à subscrição das 753.405,00 (Setecentas e Cinquenta e Três Milhões, Quatrocentas e Cinco Mil) ações preferenciais da classe "C", sem valor nominal, com valor de emissão de Cr\$ 7,34 (Sete Cruzados e Trinta e Quatro Centavos), por lote de 1.000 ações, de acordo com Boletim de Subscrição datado de 18 de outubro de 1986, documento este que se encontrava sobre a mesa devidamente assinado. Prestados os esclarecimentos preliminares, o Sr. Presidente apresentou proposta de homologação do aumento do Capital Social Subscrito da sociedade, a qual resultou aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho. Ata contínuo, o Sr. Presidente declarou então aumentado o Capital Subscrito da sociedade, dentro do limite do Capital Autorizado, da Cr\$ 20.012.910,54 (Vinte Milhões, Doze Mil, Novecentos e Dez Cruzados e Noventa e Quatro Centavos) para Cr\$ 25.542.903,64 (Vinte e Cinco Milhões, Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Três Cruzados e Sessenta e Quatro Centavos), ficando a Diretoria autorizada a promover a respectiva emissão de 753.405,00 (Setecentos e Cinquenta e Três Milhões, Quatrocentas e Cinco Mil) ações preferenciais da classe "C", sem valor nominal, com valor de emissão de Cr\$ 7,34 (Sete Cruzados e Trinta e Quatro Centavos), por lote de 1.000 ações. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião p. o tempo necessário à lavratura da presente ata, que reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada por unanimidade, e por todos os presentes assinada. São Paulo, 28 de outubro de 1986.

LÍVIO MALZONI

Presidente

BERNARDO LORENA

Conselheiro

JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA

Conselheiro

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

BERNARDO LORENA

O Secretário.

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002424 em 15.12.86.

Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

T. N° 07877 REG. N° 21762 dia 24.12.86

MEINARA AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C/MF. n° 04.984.803/0001-89

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1.986.

Em sua sede social, situada à Rua XV de Novembro - 226 - 10º Andar - Conj. 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Na apreciação do item "a" da Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade as contas referentes ao exercício de 1.985, publicados no jornal "Diário Oficial do Estado do Pará", em 15.07.1986. 2) No ítem "b" da ordem do dia foi aprovado o ajuste do Capital Social ao novo padrão monetário estabelecido pelo Decreto Lei 2283 de .. 28.02.86 com o valor de cada ação fixado em Cr\$1,00 e ficando o Capital Social com os seguintes números: Autorizado Cr\$ 1.822.153,00 (Hum Milhão, oito centos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três cruzados) sendo Cr\$ 999.535,00 em ações ordinárias Cr\$ 227.156,00 em ações preferenciais da classe... "A" e Cr\$ 595.462,00 em ações preferenciais classe "B"; subscrito e integralizado Cr\$ 1.818.775,00 (Hum milhão, cinqüentos e oitenta e dez mil, setecentos e setenta e cinco cruzados sendo Cr\$ 998.375,00 em ações ordinárias, Cr\$ 226.930,00 em ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 593.470,00 em ações preferenciais classe "B". A seguir foi aprovado o aumento do capital autorizado para que se pudesse incorporar, como bonificação e na proporção das classes de ação, as reservas de capital e correção monetária que totalizam Cr\$ 4.804.462,00 (Quatro milhões, cinqüentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados), assim como o acionista Henrique Meiningberg subscreve e integraliza com o saldo de sua conta corrente, no exercício de 1.985, 1.418.753 ações ordinárias do capital social. Total das estas deliberações, a redação do Art. 5º dos Estatutos Sociais ficou da seguinte forma: "ART. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 8.121.990,00 (Oito milhões, cento e vinte hum mil, novecentos e noventa cruzados) representado por 8.121.990 ações nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma dividido em 5.098.698 ações ordinárias, 836.022 ações preferenciais da classe "A" e 2.182.270 ações preferenciais da classe "B". O Capital Social Autorizado encontra-se totalmente integralizado. 3) RESUMO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 11 DE NOVEMBRO DE 1986.

Em sua sede social, situada à Rua XV de Novembro - 226 - 10º Andar - Conj. 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Na apreciação do item "a" da Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade as contas referentes ao exercício de 1.985, publicados no jornal "Diário Oficial do Estado do Pará", em 15.07.1986. 2) No ítem "b" da ordem do dia foi aprovado o ajuste do Capital Social ao novo padrão monetário estabelecido pelo Decreto Lei 2283 de .. 28.02.86 com o valor de cada ação fixado em Cr\$1,00 e ficando o Capital Social com os seguintes números: Autorizado Cr\$ 1.822.153,00 (Hum Milhão, oito centos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três cruzados) sendo Cr\$ 999.535,00 em ações ordinárias Cr\$ 227.156,00 em ações preferenciais da classe... "A" e Cr\$ 595.462,00 em ações preferenciais classe "B"; subscrito e integralizado Cr\$ 1.818.775,00 (Hum milhão, cinqüentos e oitenta e dez mil, setecentos e setenta e cinco cruzados sendo Cr\$ 998.375,00 em ações ordinárias, Cr\$ 226.930,00 em ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 593.470,00 em ações preferenciais classe "B". A seguir foi aprovado o aumento do capital autorizado para que se pudesse incorporar, como bonificação e na proporção das classes de ação, as reservas de capital e correção monetária que totalizam Cr\$ 4.804.462,00 (Quatro milhões, cinqüentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados), assim como o acionista Henrique Meiningberg subscreve e integraliza com o saldo de sua conta corrente, no exercício de 1.985, 1.418.753 ações ordinárias do capital social. Total das estas deliberações, a redação do Art. 5º dos Estatutos Sociais ficou da seguinte forma: "ART. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 8.121.990,00 (Oito milhões, cento e vinte hum mil, novecentos e noventa cruzados) representado por 8.121.990 ações nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma dividido em 5.098.698 ações ordinárias, 836.022 ações preferenciais da classe "A" e 2.182.270 ações preferenciais da classe "B". O Capital Social Autorizado encontra-se totalmente integralizado. 3) RESUMO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 11 DE NOVEMBRO DE 1986.

Em sua sede social, situada à Rua XV de Novembro - 226 - 10º Andar - Conj. 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Na apreciação do item "a" da Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade as contas referentes ao exercício de 1.985, publicados no jornal "Diário Oficial do Estado do Pará", em 15.07.1986. 2) No ítem "b" da ordem do dia foi aprovado o ajuste do Capital Social ao novo padrão monetário estabelecido pelo Decreto Lei 2283 de .. 28.02.86 com o valor de cada ação fixado em Cr\$1,00 e ficando o Capital Social com os seguintes números: Autorizado Cr\$ 1.822.153,00 (Hum Milhão, oito centos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três cruzados) sendo Cr\$ 999.535,00 em ações ordinárias Cr\$ 227.156,00 em ações preferenciais da classe... "A" e Cr\$ 595.462,00 em ações preferenciais classe "B"; subscrito e integralizado Cr\$ 1.818.775,00 (Hum milhão, cinqüentos e oitenta e dez mil, setecentos e setenta e cinco cruzados sendo Cr\$ 998.375,00 em ações ordinárias, Cr\$ 226.930,00 em ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 593.470,00 em ações preferenciais classe "B". A seguir foi aprovado o aumento do capital autorizado para que se pudesse incorporar, como bonificação e na proporção das classes de ação, as reservas de capital e correção monetária que totalizam Cr\$ 4.804.462,00 (Quatro milhões, cinqüentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados), assim como o acionista Henrique Meiningberg subscreve e integraliza com o saldo de sua conta corrente, no exercício de 1.985, 1.418.753 ações ordinárias do capital social. Total das estas deliberações, a redação do Art. 5º dos Estatutos Sociais ficou da seguinte forma: "ART. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 8.121.990,00 (Oito milhões, cento e vinte hum mil, novecentos e noventa cruzados) representado por 8.121.990 ações nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma dividido em 5.098.698 ações ordinárias, 836.022 ações preferenciais da classe "A" e 2.182.270 ações preferenciais da classe "B". O Capital Social Autorizado encontra-se totalmente integralizado. 3) RESUMO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 11 DE NOVEMBRO DE 1986.

Em sua sede social, situada à Rua XV de Novembro - 226 - 10º Andar - Conj. 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da MEINARA AGROPECUÁRIA S/A, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Na apreciação do item "a" da Ordem

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A
CGC/MF 04.702.445/0001-74
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Carajás Agro-Florestal S/A, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 30 de dezembro de 1986, às 10 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro 226, à fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1-Apreciação e Votação do Relatório de Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos exercícios findos em 31.12.84 e 31.12.85, e atos da Diretoria
- 2-Correção da expressão monetária do capital social e capitalização da parte da reserva constituida
- 3-Alterações Estatutárias consequentes;
- 4-Adaptação dos Valores contábeis ao novo padrão monetário conforme DL 2284 de 10.03.86
- 5-Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acresce-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o art.133 da Lei nº 6.404/78.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, publicado com o prazo de trinta (30) dias, aos possíveis detentores do CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO — CDB de Renda Fixa, de nº 6294, da emissão do Banco do Progresso S/A — Agência Belém, sita à Rua Manoel Barata, nº 781, nesta cidade, com vencimento em 18 de novembro de 1986 e com valor de Cr\$ 26.232,00, adquirido, em 18 de agosto do corrente ano, por SALATIEL PAES LÔBO, o qual foi extraviado, que, perante este Juiz, foi proposta, nos termos do artigo 907 e seguintes do Código de Processo Civil, a competente AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR em apreço, ficando os possíveis detentores do mesmo título, já referidos, e demais interessados, citados da propulsora da ação referida, podendo, no prazo prescrito em lei, oferecerem resposta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezolito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão do 2º Ofício do Civil e Comércio, o subscrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz de Direito.

T.Nº 07879 REG.Nº 21767 dia 24.12.86.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
EDITAL (30 DIAS)

O Dr. Werther Benedito Coelho, MM. Juiz da 13ª Vara da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juizo os Autos Cíveis de Usucapião proposta por Francisca das Chagas Lima e outros, brasilienses, residentes na vila de Icoaraci, do imóvel sita à rua do Icoaraci, lote agrícola n. 26, medindo 88 (oitenta e oito) m² de frente por 930 m de fundos pelo que ficam citados os interessados que encontram-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido designado o dia 27 de janeiro de 1987, às 9,00 horas, para audiência de Justificação Prévias, E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 1986. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 13ª Vara
(G. Reg. No. 16510 - Dia:24.12.86)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES,
DESTA CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, MMa. JUIZA DE DIREITO da 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES, desta Capital, por nomeação legal, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo, expediente Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de Medida Cautelar de Verificação de Situação de Menor, requerido pela Fundação do Bem Estar Social do Pará, em relação ao menor F que foi deixado na porta de uma residência situada na Trav Alferez Costa, Passagem E, nº 92, bairro do Telégrafo, nesta cidade, tendo sido prolatado às fls. 07, o despacho do teor seguinte: "Não sendo conhecido os genitores do menor F, expege-se edital de citação pelo prazo de trinta (30) dias, a fim de ficar configurado o seu abandono", pelo que ficam citados os genitores do menor F, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem a respeito, para em dez (10) dias, após decorrido o prazo do edital, ofereçam resposta, instruídos com os documentos necessários, outras provas que houver, sob pena de não o fazendo, serem destituídos do patrio poder. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1986. Eu, (Assinatura ilegível) Escrivente Juramentado, o datilografiei e subscrevi.

Carmencin Marques Cavalcante
(G. N.º 16516)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES,
DESTA CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, MMa. JUIZA DE DIREITO da 3ª Vara Privativa de Menores, desta Capital, por nomeação legal etc.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de Verificação de Situação de Menor, co-

Belém-PA, 16 de dezembro de 1986
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO JUNIOR
Diretor

T.Nº 07868 REG.Nº 21740 dias 22e24/12/86

0886

JACUÍPE AGROPECUÁRIA S.A.-C.G.C.:05.262.147/0001-40 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25.11.86. Hora-Lugar: 10 horas de 25.11.86, na sede social Rod. BR-010 KM1600, Paragominas-Pará. Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração, Na Presidência Carlos Fernandes Xavier, Secretaria Berardina Nicucci Figueiredo. Deliberação: Emissão, colocação, integralização de 1.000.000 (Um Milhão) ações preferenciais pelo FINAM, conforme Ofícios SUDAM GS-02050/86 e GS-03290/86 e 335.000 (Trinta e Trinta e Cinco Mil) ações ordinárias subscritas pelas acionistas, respeitando a proporcionalidade. Foi aprovada toda a ordem do dia. Arquivada na JUCEPA sob o nº 002459/86 de 22.12.86-ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

T.Nº 07874 REG.Nº 21756 dia 24.12.86

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVÀ ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

RESOLUÇÃO N° 10.948

(Processo nº 65.247)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Aceito a solicitação da Douta Procuradoria pela juntada do processo ao da respectiva prestação de contas".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

ANEXAR o processo nº 65.247 que agasalha o Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o PROCESAMENTO DE DADOS DO PARÁ S/A e a firma PRIMAC-PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Ar Condicionado Central, tipo Self Contained, ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto, nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ

RELATOR

EVÀ ANDERSEN PINHEIRO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.949

(Processos nºs. 66.836 e 66.870)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmº Sr. Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA Relator, nos seguintes termos:

"Acompanho a manifestação da Douta Procuradoria para mandar anexar os processos 66.836 e 66.870, áqueles das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar os processos nºs... 66.836 e 66.870, que condensam os Convênios nºs.12 e 05/86, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ESCOLA DE 19 GRAU "CENTRO EDUCACIONAL DE CASTANHAL" e o COLÉGIO AMERICANO DO SUL, para concessão de bolsas de estudos de 19 a 89 série ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVÀ ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.950

(Processo nº 67.352)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Após os demais termos aditivos anteriormente firmados terem sido mandados anexar ao processo da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, deve este processo, contendo o 5º Termo Aditivo levar o mesmo destino, embora a douta Procuradoria em seu Parecer de fls. 08 se manifeste pelo cadastramento".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 67.352 que trata do cadastro do Termo Aditivo nº 095/86 no Contrato nº 046/84, celebrado entre a CENTRAIS ELE

Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Dezembro - 1986 - 7

TRICAS DO PARÁ S/A e VOLT'S ENGENHARIA LTDA., para construção e manutenção da rede de distribuição da referida empresa, incluindo podagem de árvores nessa Cidade e/ou em outras localidades desse Estado, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.951

(Processos n°s. 67.462, 67.490, 67.450, 66.681, 66.696, 67.259, 67.455, 67.491, 67.508, 67.519, 67.434, 67.518, 67.457, 67.500, 67.465, 67.394, 67.456, 64.815, 67.386 e 66.072)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo n° 67.462 - Termo Aditivo ao Convênio n° 622/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Recuperação do Prédio da Delegacia de Polícia", do município de Chaves.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 67.490 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o Dr. PEDRO ALCÂNTARA CARNEIRO, para prestação de serviços na área médica aos beneficiários do referido Instituto, em seu consultório localizado à Rua Coronel Vitorino n° 139 na cidade de Igarapé-Miri, neste Estado.-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 67.450 - Convênio n° 340/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COLÔNIA DE PESCADORES Z-24 DE PONTA DE PEDRAS, para despesas com o projeto "Construção de um "Quebra-Mar" na Vila de Mangabeira", no citado município.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 66.681 - Contrato n° 02/86 e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o Sr. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, para locação do imóvel situado à Rua Frei Raimundo Lam bezart, n° 2178, Cidade Nova- Município de Marabá-Pa., para as instalações da 4ª Divisão Regional de Educação.- Relator Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo n° 66.696 - Contrato n° 09/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO e a firma PRIMAC-PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica permanente, Preventiva e Corretiva, no Sistema de Ar Condicionado, instalado nas dependências da sede da referida Secretaria, à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, nessa Capital.- Relator Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo n° 67.259 - Contrato n° 046/86 celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e ELETROTINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para os serviços de manutenção de Redes Desenergizadas de Distribuição Urbana e Rural para o grupo "A", da citada Empresa localidades pertencentes ao COD de Castanhal, neste Estado.- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo n° 67.455 - Convênio n° 369/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, para despesas com o projeto "Melhoraria do Sistema Viário", no referido município.- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo n° 67.491 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a Dra. HELENA VIEIRA BRASIL DA CUNHA, para prestação de serviços na área médica aos beneficiários do citado Instituto, a nível ambulatorial nas especialidades de Clínica Médica e Pediatria, em seu consultório localizado à Rua Barão do Rio Branco s/nº, bairro Centro, na cidade de Igarapé-Açu, neste Estado.- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos n°s. 67.508 e 67.519 - Convênios n°s. 398 444/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, para despesas com o projeto "Construção de uma Escola na Vila Jacaré" no citado município; e j) o Convênio n° 398 445/86 celebrado entre o CLUBE DE MÃES ELZA TAVARES, para despesas com o projeto "Conclusão da Sede da referida Entidade", no Município de Marapanim.- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo n° 67.434 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma TRANSPARATIANA-ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., para prestação dos serviços de Transportes de Documentos e nota fiscal no trajeto Belém/Itinga/Belém.- Relator Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo n° 67.518 - Convênio n° 443/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACA-

NA, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro à referida Municipalidade", Relator Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos n°s. 67.457 e 67.500 - Convênios n°s. 373 e 372/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE:

ALENQUER, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria de Estradas Vicinais", no citado município; e

SAO JOÃO DO ARAGUAIA, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Pontes", no referido município.- Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo n° 67.465 - Convênio n° 376/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA - DOR JOSÉ PORFIRIO, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Embarcação", para o citado município.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 67.394 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, para execução dos serviços de recuperação da Escola Estadual de 19 Grau "CÔNEGO LEITÃO", no referido município.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 67.456 - Convênio n° 370/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Centro Comunitário da mencionada Entidade", no município de São Miguel do Guamaí.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 64.815 - Convênio n° 596/85 e seus Termos Aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS, visando a execução do projeto "Recuperação do Prédio onde funciona o Fórum, no município de Capanema".- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 67.386 - Termo Aditivo n° 092/86 ao Contrato n° 008/86 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES-AGÊNCIA TAPAJÓS, para a contratação de serviços de vigilância, zeladoria e conservação dos prédios da Usina, Casa de Hóspedes n° 01, Casa de Hóspedes, Escola e Vila Residencial, inclusive parque e áreas gramadas, que constituem a Usina Hidrelétrica de CURUÁ-UNA, em Santarém.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo n° 66.072 - Termo Aditivo ao Convênio n° 505/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, visando a execução do projeto "Pavimentação da Rua do Outeiro, Trecho: R. Cristóvão Colombo/Pass. Brasília", neste Estado.- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.952

(Processos n°s. 66.833 e 66.843)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Face não ter a SEDUC encaminhado o detalhe do empenho global efetuado para atender as despesas objeto dos Convênios constantes dos processos n°s. 66.833 e 66.843, concluímos pela juntada destes processos ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar os processos n°s. 66.833 e 66.843, que condensam os Convênios n°s. 09 e 18/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO MODELO e a ESCOLA DE 19 GRAU "O MUNDO INFANTIL", para concessão de bolsas de estudo de 19 a 89 séries, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Auditor convocado

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.953

(Processo n° 66.850)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de dezembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do pedido de cadastramento do Convênio n° 26/86, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE 19 GRAU ROSA GATTORNO, para aquisição de vagas de 16 a 89 séries do primeiro grau, por parte da SEDUC, no estabelecimento conveniado.

O Órgão Técnico informou não ter sido cumprido o item V do art. 145, do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, não consta no ato em exame a categoria da programação e a respectiva natureza da despesa.

O Ministério Público opinou em seu parecer fis. 18 pelo cadastramento, uma vez que considerou suficiente as indicações constantes no empenho.

Isto posto, e considerando o não atendimento do dispositivo regimental citado, determino a anexação deste processo à respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo n° 66.850 que trata do cadastramento do Convênio n° 26/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ESCOLA DE 19 GRAU ROSA GATTORNO, para concessão de bolsas de estudo de 16 a 89 séries, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1986.

0883

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
MANUEL AYRES
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Auditor convocado
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.956

(Processo n° 67.235)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de dezembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do 19 Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Nelson Fernando de Lisboa Soiffatti.

O Subprocurador Antonio Maria Cavalcante, opinou nestes termos (fls. 10):

"Exmo. Sr. Cons. Presidente:

O termo aditivo em exame foi assinado após o término do prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato Original cadastrado nesta Correia através da Resolução nº 10.873, razão pela qual somos pela sua juntada ao processo de prestação de contas para exame conjunto na oportunidade devida. E o parecer".

Isto posto, e considerando que o presente termo aditivo, celebrado em 28.08.86, expira sua vigência em 31.12.86, tendo sido realizado por conseguinte, cerca de 80% da despesa, adoto como despacho o parecer do Ministério Público".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 67.235 que trata do cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e NELSON FERNANDO DE LISBOA SOIFFATTI, para prestar serviços profissionais de Administrador especialista em O & M, na referida Secretaria, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
MANUEL AYRES
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Auditor convocado
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.957

(Processos n°s. 66.826, 66.832, 66.839, 66.846 e 66.847)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de dezembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exmº Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"Os processos reunidos neste julgamento dizem respeito a Convênios entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO os seguintes estabelecimentos de ensino: INSTITUTO MODELO, COLÉGIO SÃO JOÃO, ESCOLA DE 19 GRAU GRILLO FALANTE E ESCOLA DE 19 e 29 GRAUS MODELO, todos para aquisição de vagas de 19ª a 8ª séries de 19 grau.

Os Convênios em exame omitiram "A categoria da programação e a respectiva natureza da despesa, até o elemento, que darão cobertura aos gastos correspondentes, declarando-a desde logo empenhada", conforme exige o item V do art. 145 do Regimento deste Tribunal. Em consequência, os pareceres da Procuradoria foram para anexação dos convênios à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, com o que concordamos plenamente."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar os processos n°s ... 66.826, 66.832, 66.839, 66.846 e 66.847, que condensam os Convênios nºs. 01, 08, 15, 21 e 22/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO INSTITUTO MODELO, COLÉGIO SÃO JOÃO, ESCOLA DE 19 GRAU GRILLO FALANTE E a ESCOLA DE 19 e 29 GRAUS MODELO, para concessão de bolsas de estudo de 1ª a 8ª séries, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho da Exmº Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA
MANUEL AYRES
EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Auditor convocado
Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.958

(Processos n°s. 67.451, 67.466, 67.498, 67.502 e 67.458)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de dezembro de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:
UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cades-

tros:
Processos n°s. 67.451, 67.466, 67.498 e 67.502-Convênios n°s. 349, 380, 337 e 389/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as ASSOCIAÇÕES DOS:

TRABALHADORES DO ENSINO, DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para despesas com o projeto "Apóio Financeiro", a referida Associação do citado município;

MORADORES DA PRATINHA, para despesas com a aquisição do imóvel localizado à Rodovia Arthur Bernardo, Pass. Novo Continente n° 18, destinado a sede própria da Associação- Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

ACARÁ, para despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica", do citado município- Relator Conselheiro MANUEL AYRES; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

PEIXE-BOT, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município; e

Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1986 - 9

Assunto : Vem impetrar Habeas Corpus preventivo em seu favor.

DESPACHO : A. Solicitem-se informações. Belém, Pa, em 10.12.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da : Caixa Econômica Federal

Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues

Assunto : Informações (presta) ref. proc. nº ..

31.164

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do : Conselho Regional de Odontologia
Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

Assunto : Vem requerer juntada de procuração nos autos dos Proc. de Execução Fiscal movido contra Eduardo Henrique da Costa Miranda, Henrique de Campos Soares, Lucídea Alcântara da Silva, José de Moura Melo, Célia Helena Ferreira dos Santos Abreu, Holdridge dos Reis Soares, Helena Beatriz Lucas de Oliveira e Antônio Izíz da Costa Marques

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Caixa Econômica Federal

Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues

Assunto : Vem requerer sua admissão como Assistente de Acusação, Proc. nº 31.085

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA em que é deprecante o Juiz Federal da 2ª Vara no Maranhão

Assunto : Depreca a inquirição da testemunha Antônio Roberto Bertoli

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AUTOS DE PEDIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA:

Requerente : Elias Gomes de Souza

DESPACHO : Tendo em vista a certidão de fl. 3 e a informação de fl. 4 verso, defiro o pedido de fls. 2. Em consequência, autorizo o pagamento do salário-família pelo dependente Elias Gomes de Souza Junior, a partir do mês corrente. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa, para providenciar, comunicar ao C J F e arquivar. Belém, Pa, em 10.12.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Fórum

MANDADO DE SEGURANÇA:

Proc. Nº : 31.469

Impetrante : Administradora e Conservadora Natalense Ltda.

Adv. : Dr. Abraham Assayag

Impetrado : Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFFPA.

DESPACHO : Intime-se o advogado para exhibir o instrumento de procuração e trazer os autos a prova do ato contra o qual se insurge a impetrante. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Proc. Nº : 24.051

Preso : Francisco Rodrigues de Almeida

Adv. : Dr. Paulo Rôla

DESPACHO : A conclusão. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:

Proc. Nº : 29.258

Recte. : Aladino Raimundo Pinheiro

Adv. : Dr. Arnaldo de Mendonça Neto

Recda. : COBAL

Adv. : Dr. Edilson Oliveira e Silva

DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a conciliação celebrada entre as partes, de um lado, como reclamante, Aladino Raimundo Pinheiro e, de outro lado, como reclamada, a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, defiro o item 3 (três) da petição de fls. 19/20. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 10.12.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X.X.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 10.12.86

Ofício nº 3136/86-CART/SR/PA, de 09.12.86, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminhar os autos do Inq. Policial nº 272/86-SR/PA, solicitando prazo para complementação das diligências. N. A. Concede o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituir-se os autos à esfera Policial. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

DESPACHO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CMV.

Advogado: Dr. Renato Paulino Filho.
Assunto: Vem oferecer apelação nos autos da Execução Fiscal que promove contra J. D. Planejamento e Assessoria / Ltda. (Processo nº 25.698).

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição da: I.A.P.F.A.S.

Advogados: Drs. Wilson Cardoso de Souza e Maria Nazare Santos de Moraes.

Assuntos: Requer sejam julgadas extintas as Execuções Fiscais constantes dos Processos nºs 27.489, 27.619, 27.739, 27.741, e 29.503.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

IAPAS: Dr. Wilson Cardoso de Souza.

Procurador: Requer seja suspensa por sessenta (60) dias a Execução Fiscal a que alude o Processo nº 28.538.

Assunto: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

DESPACHO: VALDEMAR HANNEMAN e outros.

Advogado: Dr. João Afonso Borges.

Assunto: Pedido de cópias xerográficas e de certidão do estatuto atual dos Processos nºs 28.711 e 28.849.

DESPACHOS: Rec. hoje. N. A. Sim, pagas as custas pelo Supreto. Belém, Pa, 10.12.86.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição da: VALDEMAR HANNEMAN e outros.

Advogado: Dr. Marcos Afonso Borges.

Assuntos: Pedido de vistas dos Processos nºs 19.181, 19.192, 22.684, 28.771 e 28.849.

DESPACHOS: Rec. hoje. N. A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição da: UNIKO FEDERAL.

Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.

Assuntos: Vem propor Execução Fiscal contra INVEL Intermediação e Promoções de Vendas Ltda., A. P. Marques Importadora e Exportadora Indústria e Comércio e Representações Ltda., Benel Comércio de Veículos Ltda., e Agropina Agropecuária Primavera Limitada.

DESPACHOS: A. Cite-se. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição da: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ.

Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho.

Assuntos: Vem propor Execução Fiscal contra Lúcia Helena Lima Miranda, Fauze da Rocha Salim e Milton de Jesus Pereira Marcal.

DESPACHOS: A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogada: Dra. Maria Amélia Maia Franco.

Assunto: Vem propor Execução contra Jayme Braziliense de Oliveira Brito.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição da: DARIO GUEIREIRO DE LEMOS.

Assunto: Vem requerer Homologação de Opção pelo FGTS, como empregado da UFFPA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

IAPAS: Dr. Wilson Cardoso de Souza.

Vem propor Execução Fiscal contra ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A.

DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

Advogada: IAPAS

Executa: Dra. Vera Lúcia L. dos Santos.

DESPACHO: Cirunorte Comércio e Representações Ltda.

A conta das custas processuais e dos honorários de advogado, que arbitro em 20,3%.

DESPACHO: Belém, Pa, em 10.12.86. a)

A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

SUDAM

Dra. Gilda da Silva Lima.

Faringueca de Belém S/A.

1. Arbitro os honorários de advogado em 10%. 2. Ao cálculo. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

DESPACHO: ATENTADO

Valdemar Hannemann e outros.

Dr. João Afonso Borges.

Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Drs. Carlos Amaury da Mota Azevedo

e Maria Dunice Paiva.

União Federal.

Dr. Moacir Moraes Filho.

Rec. hoje. Sobre os documentos produzidos com a contestação de fls. 87, digam os autores. Belém, Pa, em 10.12.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

XXXXX

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 3ª VARA

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 3ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 10.12.86

Ofício nº 3140/86-CART/SR/DPF/PA, de 9/12/86, do Dr. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal.

Inq. Pol. nº 274/86-CART/SR/PA (Encaminha)

N. A. Concede o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituir-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 10/12/86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.

Ofício nº 3091/86-CART/SR/DPF/PA, de 3/12/86, do Dr. Fábio Caetano - Coordenador Regional Policial.

Inq. Pol. nº 268/86-SR/PA (Encaminha)

Idêntico ao anterior.

3135/86-CART/SR/PA, de 9/12/86, do Dr. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.

Inq. Pol. nº 273/86-SR/PA (Encaminha)

Idêntico ao anterior.

3128/86-CART/SR/DPF/PA, de 9/12/86, da Dra. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal.

Inq. Pol. nº 271/86-SR/PA (Encaminha)

Idêntico ao anterior.

E/SAMPAIO, de 4/12/86, de Edmilton Pinto Sampaio - Escrivão do 13º Ofício.

Encaminha os autos de Anulação Parcial de Escritura Pública de cessão de Direito e Benfeitoria em terreno de Marinha cumulada com Ação de Reivindicação e Autos de Impugnação ao Valor da Causa.

Reautuados, conclusos. Belém, Pa, em 10/12/86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª e 3ª Varas.

Petição Inicial de AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE LEILÃO,

10 - Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

0896 Dezembro 1986

Impetrado : Sr. Diretor de Intendência de Aero-

náutica, do Ministério da Aeronáu-

tica (1^a Comarca).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente : Conselho Regional de Odontologia

do Pará

Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho.

Executados : Rita Concessão de Alencar Lima Mon-

tenegro, Raimunda Izete Araújo Mar-

gal, Ana das Graças Almeida do Va-

le, Edir Veiga Siqueira, Edir de

Queiroz Bezerra, Edim José Bentes

Siqueira, Emanuel Oliveira Figuei-

redo, Francisco Leite Lopes, José

Carlos Moreno dos Santos, José Cláu-

dio de Miranda Santos da Silva.

José Maria Pereira Hermes, Maria

Edu-Lamar Gonçalves de Oliveira,

Maria do Perpétuo Socorro Guterres

de Souza, Margarida Cristina Godi-

nho Suzuki e Raimundo Pinto dos

Santos.

A. Cite (m)-se. Arbitro os honorá-

rios de advogado em 20%. Belém, Pa,

em 10/12/86. a) A. Santiago - Juiz

Federal da 1^a Vara, no exerce. cum.

da 2^a e 3^a Varas.

FAZENDA NACIONAL

Drs. Moacir Guimarães Moraes Filho,

e José Augusto Torres Potiguar.

Inacio Antonio da Costa Filho, Reu-

nidas Sul Brasil SA Ind. Naval, Fer-

reira & Filhos Ltda, Sotavante Norte

SA, Transportes Belém Lisboa Ltda,

Cooperativa dos Motoristas Prof. de

Taxi de Belém/Pa., Droganove Ltda,

Maria Zumildes Ramos Pinheiro, O M

Campelo, Panificadora Cruzeiro

Ltda, Condôminio do Edif. Mururé,

A P Marques Imp e Exp Ind. Com. e

Representações, Maria da Paixão Ro-

drigues Carmona, Cooperativa dos

Motoristas Prof. de Taxi de Belém/

/Pa., Superdream Saneamento Ambien-

tal Ltda., Embracon Empresa Brasi-

leira de Construções Ltda, Transpor-

tes Belém Lisboa Ltda, M de Nazaré

Shapp, Agropecuária Itauna Ltda e

Bijubell Ltda.

DESPACHO : A. Cite (m)-se. Belém, Pa, em 10/

12/86. a) A. Santiago - Juiz Fede-

ral da 1^a Vara, no exerce. cum. da

2^a e 3^a Varas.

Petição Inicial de EXECUÇÃO

Exequente : A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Dra. Maria Amelia Maia Franco

Executada : Adelheid Scherer

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 10/12/

/86. a) A. Santiago - Juiz Federal

da 1^a Vara, no exerce. cum. da 2^a e

3^a Varas.

Petição do Ministério Público Federal, que requer

o arquivamento do Inq. Polici-

al SR/DFF/PA nº 168/86. (Procurador:

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira)

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA para

apuração de falta grave.

Requerente : Universidade Federal do Pará

(UFPA)

Advogadas : Dras. Margarida Maria Rodrigues

Ferreira de Carvalho e Angelina

do Carmo Hamouche Fanzuti

Requerido : Roberto Rodrigues Coelho

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Autos de : CARTA PRECATÓRIA (Proc. nº

31361)

Deprecante : Juiz Federal da 4^a Vara no Es-

tado de Minas Gerais.

DESPACHO : 19. Ouça-se o Dr. Procurador da

República. 2^a. A Conta. 3^a.

Conclusos. Belém, Pa, em 10/12/

/86. a) A. Santiago - Juiz Fede-

ral da 1^a Vara, no exerce. cum.

da 2^a e 3^a Varas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTRARIA Nº 0391

O Exmº. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA,

Presidente do Tribunal de Justiça, por

eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharela EMILIA BELEM PEREIRA, Juiza de Direito da 1^a Vara da Comarca de Castanhais, para responder pela Comarca de Santa Izabel do Pará, durante as férias de sua titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 16 de dezembro de 1986

as.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

PORTRARIA Nº 0392

O Exmº. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0371 de 05 de 12 de 1986, que exonerou a pedido, o bacharel JÚLIO CESAR NASCIMENTO DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto ao Excelentíssimo Senhor Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 17 de dezembro de 1986

as.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente (G.º 16506)

PORTRARIA Nº 0393

O Exmº. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0372 de 05.12.86, que designou a bacharela MARIA DA PENHA DE MATTOS DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto ao Exmº. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 17 de dezembro de 1986

as.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente (G.º 16507)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao dr. Miguel Brasil, advogado da Agravada Herança de MIMOSA BEDRAN BECHARA, o Agravo de Instrumento interposto ao Supremo Tribunal Federal, pelos Agravantes VINICIUS HESKETH e ADELIO VALENTE PINTO (Adv. Vinicius Hesketh), a fim de indicar peças, se assim desejar, e apresentar contraminuta, no prazo legal, a contar da publicação deste Editorial.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 19 de dezembro de 1986.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Civil em que é Apelante o Advogado Laurénio Miranda da Rocha, em causa própria, e Apelado o Diretor GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ, o Exmº. Sr. Des. Relator exarou o seguinte despacho:

Tendo falecido o Dr. Vinicius B. Oliveira Filho, deve o Sr. Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará constituir novo Procurador Judicial.

Belém, 11 de dezembro de 1986.
a) Raymundo Hélio de Paiva Mello,
Des. Relator.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 19 de dezembro de 1986.

ANEXO A 1º WILSON RABELO - ESCRIVÃO (G.º 16502)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designa-

do o dia 29 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTÉ- Agostinho Monteiro (adv. Hermenegildo Antônio Crispino)

REQDA- M.M. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo

IDEM, IDEM, IDEM

REQTÉ-M.N. Ferreira, Manoel Natividade Ferreira (adv. Flávio de C. Maroja)

REQDO- O JUIZ de Direito Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz da 2ª Vara Cível

RELATOR- Exmo. Sr. Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém,
22 de dezembro de 1986.

Luis Faría

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E. (G.º 16503)

1^a CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 12.053

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM.

APELANTE: JOSÉ CÍCERO DA SILVA(DR. MIGUEL BORCHETTO)

ZAN E OUTRO)

APELADO : GEORGE FELIPE TEIXEIRA DE CASTRO.

(DR. ROBERTO RUY RUTOWITZ)

RELATOR : DES. RICARDO BORGES FILHO

AÇÃO DE DESPEJO - NOTIFICADO O LOCATÁRIO A DESOCUPAR O IMÓVEL NADA IMPIDE QUE O LOCADOR EM FACE DA DEMORA DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DA NOTIFICAÇÃO PROPORNA A COMPETENTE AÇÃO DE DESPEJO POR NÃO MAIS LHE CONVIR A CONTINUAÇÃO DA LOCAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO UNANIMEMENTE.

VISTOS, ETC...

ACÓRDAM OS DESEMBARGADORES DA 1^a CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR JOSÉ CÍCERO DA SILVA PARA CONFIRMAR A DECISÃO APELADA.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

BELEM, 02 de dezembro de 1986

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 30 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. CALISTRATO MATTOS - PRESIDENTE
DES. ROMÃO AMOÉDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 09 DE NOVEMBRO DE 1986

Dir. da Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO N° 12.058
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE - O MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL RECORRIDO - CARLOS AUGUSTO GUEDES LEITE RELATOR - DES. ROMÃO AMOÉDO NETO

EMENTA - JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM SER TOLINHO NA SUA LIBERDADE, CONCEDE-SE O HABEAS-CORPUS.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

BELÉM, 30 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. CALISTRATO MATTOS - PRESIDENTE
DES. ROMÃO AMOÉDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 09 DE DEZEMBRO DE 1986

Dir. da Pacifico
PÉROLA PACÍFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO N° 12.059
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE - A MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO RECORRIDO - JOSÉ MARCELINO DE ALMEIDA (DR. ROSI - NEIDE DA SILVA)

RELATOR - DES. ROMÃO AMOÉDO NETO
EMENTA - INEXISTINDO FLAGRANTE NEM ORDEM DA AUTORIDADE COMPETENTE, IMPÕE-SE A CONCESSÃO DO HABEAS CORPUS PARA LIBERDADE DO PACIENTE.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

BELÉM, 30 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. CALISTRATO MATTOS - PRESIDENTE
DES. ROMÃO AMOÉDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 09 DE DEZEMBRO DE 1986

Dir. da Pacifico
PÉROLA PACÍFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N° 12.060
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE - SEBASTIÃO FERREIRA DA SIEVA (Dr. Walde-
mar Felgueiras Vianna)
APELADO - GUILHEMOS DIAS ATAYDE (Dr. Djalma Chaves)
RELATOR - DES. ROMÃO AMOÉDO NETO

EMENTA - Execução - Embargos de Doveder-
Preliminar de exceção de incompetência não configurada e, por
isso, rejeitada - Dívida paga
parcialmente - Cebrança de sal-
de ensejando a execução - Embar-
gos rejeitados.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer de recurso, porém, lhe negar provimento.

Belém, 30 de novembro de 1986

Des. Calistrato Mattes - Presidente

Des. Romão Amoédo Neto - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 1986

Dir. da Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO N° 12.061
APELAÇÃO PENAL DE CASTANHAL
APELANTE: NELIZABETH DE OLIVEIRA BRITO (ADV: SÁB
ATO GIOVANO ROSETTI)
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: NAS AÇÕES SUMARÍSSIMAS, O DES
PACHO QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO
REU NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER A PRELIMINAR E DECLARAR PRESCRITA A AÇÃO.

BELÉM, 28 de NOVEMBRO DE 1986

DES. ROMÃO AMOÉDO NETO
PRESIDENTE

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
10 de Dezembro de 1986

Dir. da Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACÓRDÃOS

3a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N° 12.062
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: OTACILIO CORREA E FILHOS - MUDANÇAS
CONFIANÇA (Dr. Marcos José Nahen)
APELADA: NAZA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE
SEGUROS LTDA. (Dr. Raimundo D. Rael)
RELATOR: DESEMBARGADOR CALISTRATO ALVES DE MAT-
TOS.

EMENTA - Apelação Cível -
Ação de indenização - Empresa
Seguradora que se compromete
a efetuar transporte de obje-
tos ou mercadorias e os entre-
ga defeituosas ou avariadas,
tem obrigação de reparar e da-
ne e resarcir os prejuizes.
Apelação imprevisível. Decisão
unânime.

Vistos, etc.
ACORDAM os Juízes da Egrégia 3a. Câma-
ra Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado,
à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e
negar-lhe provimento, para manter a decisão apela-
da em todos os seus termos. Turma Julgadora - De-
sembaradores Orlando Dias Vieira, Romão Amoédo
Neto e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 31 de outu-
bro de 1986.

Des. Romão Amoédo Neto - Presidente
Des. Calistrato Alves de Mattos
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E., em 10 de dezembro
de 1986.

Dir. da Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Re-
gistro de Acórdãos em exercício.

ACÓRDÃO N° 12.063

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE MONTE- ALEGRE.
APELANTE: CARLOS FRANCISCO MURRIETA (DR. JOSÉ CAR-
LOS J. MELEM).
APELADA: ANGELINA MURRIETA DOS SANTOS. (DR. CRISPIN
S. DOS SANTOS)
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES
REVISORA DESA: LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA - USUCAPIÃO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PRO-
CESSO POR IMPOSSIBILIDADE JURID. DO
PEDIDO. RECURSO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE ILLEGITIMIDADE DE REPRESEN-
TAÇÃO DA PARTE E DE NÃO CONHECIMENTO
DO RECURSO. DÁ-SE PROVIMENTO PORÉM
AO APÉLIO PARA PRELIMINARMENTE ANULAR
A DECISÃO RECORRIDA POR NÃO REALIZA-
DA A AUD. DE INSTRUÇÃO JULGADA IM-
PRESCINDIVEL. DECISÃO UNÂNIME.

ISTO POSTO, ACORDAM OS JUIZES DA EG. PRIMEI-
RA CÂMARA CÍVEL DO VEN. TJE. REJEITADAS AS DUAS
PRIMEIRAS PRELIMINARES, EM DAR PROVIMENTO AO
APÉLIO PARA SUFRAGANDO O PARECER DO M.P. ANULAR
PRELIMINARMENTE O PROCESSO A PARTIR DA DECISÃO
PROPOSTA INCLUSIVE, A FIM DE QUE A CAUSA TENHA
O PROSSEGUIMENTO DEVIDO. INTEGRA ESTE O RELATO-
RIO DE FLS. 57.

Sala das sessões em Belém, do Pará, aos 2 de
dezembro de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - RELATOR
Presidiu este julgamento o Exmo. Sr. Des. RE
CARDO BORGES FILHO, que participou a em. Des.
LYDIA DIAS FERNANDES. DATA SUPRA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 10 de de-
zembro de 1986
Dir. da Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de
Registro de Acórdãos, em Exercício.

ACÓRDÃO N° 12.064
APELAÇÃO PENAL DE SANTARÉM
APELANTE: MARCO ANTONIO RICCI CORREA (ADV: RAI-
MONDO CEIRAS FREIRE)
APELADO : A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: NO CASO DE LESÕES RECÍPRO-
CAS, SEM QUE SE SABIA QUEM INICIOU A AGRESSÃO, O
ACERTADO É A ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS
DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, A UNANIMIDADE DE VO-
TOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO,
PARA ABSOLVER O ACUSADO MARCO ANTONIO RICCI COR-
REA DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI FEITA:

Belém, 28 de Novembro de 1986

DES. ROMÃO AMOÉDO NETO
Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 10 de
Dezembro de 1986

Dir. da Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO N° 12.065
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: ROBERTO SARMENTO FINA (DR. FLÁVIO MAROJA)
APELADO : SINAL - SINALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE
TRÁFEGO LTDA. (DR. FRANCISCO FIDELIS)
RELATOR : DESA. MARIA LÚCIA G.M.DOS SANTOS

EMENTA - O LOCADOR NÃO É NECESSARIAMENTE O PRO-
PRIETÁRIO DO IMÓVEL. A FALTA DE PAGA-
MENTO DE ALUGUÉIS, NÃO PURGADA, ENSEJA
A DECRETAÇÃO DO DESPEJO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂ-
MARA CÍVEL ISOLADA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM
CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 28 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. ROMÃO AMOÉDO NETO - PRESIDENTE
DESA. MARIA LÚCIA G. DOS SANTOS - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 1986

Dir. da Pacifico
PÉROLA PACÍFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO N° 12.066
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: JOSÉ MARIA PINA SIMÕES (DR. GILSON DE OL-
IVEIRA SOUZA)
APELADO : ANTONIO MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA.
(DR. DJAINA CHAVES)
RELATOR : DESA. MARIA LÚCIA G. DOS SANTOS

EMENTA - COMPROVADO PELA PROVA TESTEMUNHAL E
PERICIAL A IMPRUDÊNCIA DO VEÍCULO DO
RÉU, A ESTE CABE O PAGAMENTO DA INDE-
NIZAÇÃO COM OS DANOS SOFRIDOS PELO /
VEÍCULO DO AUTOR.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂ-
MARA CÍVEL ISOLADA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM
CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 1986

DES. ROMÃO AMOÉDO NETO - PRESIDENTE
DESA. MARIA LÚCIA G. DOS SANTOS - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 1986
Dir. da Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO (G.nº 16.392)

ACÓRDÃO N° 12.067
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : MIGUEL BRASIL CUNHA (ADVOGADO)
PACIENTE : JOSE BRENEM ALVES MENTOR
JUÍZO : 3ª VARA PENAL
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS
CRIMINAIS REUNIDAS

0891

EMENTA: HABEAS CORPUS.
FLAGRANTE PREPARADO-NÃO CARACTERIZAÇÃO PELA CONDIÇÃO DE NÃO REUNIR OS ELEMENTOS DA FIGURA CRIMINAL ALLEGADA-NATUREZA DA PECA DENTRO DO PRESCRITO COMO FLAGRANTE-ESPERADO-ARGUMENTAÇÃO' NÃO ADMITIDA. EXCESSO DE PRAZO-INQUÉRITO FISCAL QUE VOLTA A AUTORIDADE PARA COMPLEMENTO APOS A MANTENÇAO DO FLAGRANTE DELITO-DECURSO DE PRAZO ALÉM DOS TRINTA DIAS-COAÇÃO QUE SE DEFINE PELO EXCESSO DA FASE INQUIRITÓRIA-ORDEM DEFERIDA DECISAO UNANIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM SEM PREJUIZO DA AÇÃO PENAL A SER PROPOSTA PELA JUSTIÇA PÚBLICA.

Belém(Pa), 01 de Dezembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Be-

lém, 11 de Dezembro de 1986

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDAOS, EM EXERCÍCIO.

ACORDÃO N° 12.068
PEDIDO DE DESAFORAMENTO DE PORTEL
REQUERENTE : OTÁVIO DE SOUZA COSTA(ADV.ANTONIO REGIS MACEDO).
RELATOR : DES: PRES.DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: DESAFORAMENTO.
DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI-FALTA DE SEGURANÇA DO RÉU FALTA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM AS RAZÕES APRESENTADAS-DÚVIDA SOBRE IMPARCIALIDADE,NÃO GERA DIREITO AO DESLOCAMENTO DO JULGAMENTO-SUMÁRIO PROCESSADO NA COMARCA SEM NENHUM FATO QUE ATINGISSE A NORMALIDADE PROCESSUAL-PEDIDO DE DESAFORAMENTO QUE SE INDEFERE-DECISÃO UNANIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SRS.DES.COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS INDEFERIR O PEDIDO REQUERIDO.

Belém,(Pa), 01 de Dezembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 11 de Dezembro de 1986

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS, EM EXERCÍCIO.

ACORDÃO N° 12.069
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : MARIA SELMA RAMOS DA SILVA, ESTAGIÁRIA DA SUSIPE.
PACIENTE : JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
JUIZO : DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA PENAL
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS.
EXCESSO DE PRAZO-RÉU QUE ESTEVE AUSENTE DO DISTRITO DA CULPA-FUGA EM PREENDIDA DO PRÉSÍDIO, COM RECAPTURAÇÃO RECENTE-FUNDAMENTO QUE IMPROCEDE-ORDEM DENEGADA-DECISÃO UNANIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

BELEM, 01 de DEZEMBRO de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
11 de Dezembro de 1986

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS, EM EXERCÍCIO.

ACORDÃO N° 12.070
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL IMPETRANTE : MARIA SELMA RAMOS DA SILVA, ESTAGIÁRIA DA SUSIPE
PACIENTE: RAIMUNDO DO SOCORRO NASCIMENTO AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZA DE DIREITO DA 2a VARA PENAL
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS.
EXCESSO DE PRAZO-RÉU QUE SE

ESVADE DO DISTRITO DA CULPA, RETARDANDO ATOS PROCESUAIS-ALEGACAO QUE NÃO CARACTERIZA DEMORA NA INSTRUÇÃO-ORDEM DENEGADA-DECISAO UNANIME.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

BELEM, 01 de Dezembro de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm.Crim.Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
11 de Dezembro de 1986
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS, EM EXERCÍCIO

ACORDÃO N° 12.071
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DA CAPITAL.
REQUERENTE : A BELA.SIDNEY FLORACY FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA CAPITAL
RELATOR : O EXMO.DES.ARy DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELA BELA.SIDNEY FLORACY FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA CAPITAL, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS,O TEMPO DE DEZESSEIS (16) ANOS, ONZE(11) MÊSES E SEIS(06) DIAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS,ATE 10 DE OUTUBRO DE 1986,VENCENDO OS DEZESSEIS (16) ANOS, ONZE(11) MÊSES E SEIS(06) DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS. ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 1986.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXCELENTESSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A MAIORIA DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO DA MAGISTRADA REQUERENTE, NO SENTIDO DE MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA, O TEMPO DE DEZESSEIS (16) ANOS, ONZE(11) MÊSES E SEIS(06) DIAS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS,ATE 10 DE OUTUBRO DE 1986,VENCENDO OS DEZESSEIS (16) ANOS, ONZE(11) MÊSES E SEIS(06) DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS. NELSON AMORIM E ALMIR DE LIMA PEREIRA, QUE EXCLUIRAM O TEMPO DE ADVOCACIA.

Belém, 10 de Dezembro de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do TJE.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
12 de Dezembro de 1986
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS, EM EXERCÍCIO.

ACORDÃO N° 12.072
PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DA CAPITAL.
REQUERENTE : A BELA.MARNEIDE TRINDADE MERABET, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ANANINDEUA.
RELATOR : O EXMO.DES.ARy DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELA BELA.MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ANANINDEUA, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE DEZENOVE (19) ANOS, SETE(07) MESES E Vinte e Nove(29) DIAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 1986, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NELSON AMORIM E ALMIR DE LIMA PEREIRA, QUE EXCLUIRAM O TEMPO DE ADVOCACIA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXCELENTESSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A MAIORIA DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO DA MAGISTRADA REQUERENTE, NO SENTIDO DE MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA, O TEMPO DE DEZENOVE (19) ANOS, SETE(07) MESES E Vinte e Nove(29) DIAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 1986, CONTRA OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES NELSON AMORIM E ALMIR DE LIMA PEREIRA, QUE EXCLUIRAM O TEMPO DE ADVOCACIA.

Belém, 10 de Dezembro de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do TJE.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém,
12 de Dezembro de 1986
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS, EM EXERCÍCIO.(G.nº 16.143)

ACORDÃO N° 12.073
RECLAMAÇÃO DE CÂMARA CIVIL ISOLADA
RECLAMAÇÃO DE CÂMARA CIVIL ISOLADA
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL(DR. MARIA DE LIMA KORAES)
APELADA: ARLETE MARIA SOZINHO DE MORAES (DR. ARLETE MARIA SOZINHO DE MORAES)
RELATOR : DES. MARIA LÚCIA SANTOS

EMENTA- A FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, ACARRETA A NULIDADE DO FROGESSO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3a CÂMARA CIVIL ISOLADA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOHIER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO FROGESSO POR FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A PARTIR DAS FLS. 31 INCLUSIVE

BELÉM, 07 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. ROMÃO AMEDEO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA SANTOS- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 16 DE DEZEMBRO DE 1986
Pérola Pacifico da Costa

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS EM EXERCÍCIO

3a CÂMARA CIVEL 12.074

ACÓRDÃO N° 12.074

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL
APELANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ(DR. ORLANDO DE MELO E SILVA)

APELADO : CLAUDIO GUIMARÃES TEMPORAI(DR. HERMENEU GILDO CRISPINO)

RELATOR : DES. MARIA LÚCIA G. M. DOS SANTOS

EMENTA- A CITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO FEITA EM PESSOA QUE NÃO TEM PODERES PARA REPRESENTA-LO É NULA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3a CÂMARA CIVIL ISOLADA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOHIER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO, E EM CONSEQUÊNCIA, NULIDADE DO FROGESSO A PARTIR DA CITAÇÃO INCLUSIVE

BELÉM, 28 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. ROMÃO AMEDEO NETO- PRESIDENTE

DES. MARIA LÚCIA G. SANTOS- RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM ,16 DE DEZEMBRO DE 1986
Pérola Pacifico da Costa

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS EM EXERCÍCIO

2a CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO N° 12.075

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS

COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: SÉRGIO LOUREIRO DIAS(DR. ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILLENA)

RECORRIDA : A MM. JUIZA DE DIREITO DA 7a VARA PENAL

RELATOR : DES. AURELIO CORREA DO CARMO

EMENTA- SENDO JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM SER PRESO E IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, NA AusÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL, REFORMA-SE A SENTENÇA DENEGATÓRIA DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 2a CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA RECORRIDA CONCEDER SALVO CONDUITO / PARA QUE O PACIENTE NÃO SEJA PRESO E NEM IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, POR AusÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL.

BELÉM, 13 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. RAYMUNDO MELLO DE P. MELLO- PRESIDENTE

DES. AURELIO CORREA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 16 DE DEZEMBRO DE 1986
Pérola Pacifico da Costa

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDAOS EM EXERCÍCIO

2a CÂMARA CIVEL ISOLADA

ACÓRDÃO N° 12.076

COMARCA DA CAPITAL

APELAÇÃO CIVEL

APELANTE: JAIR MARQUES GOMES(DR. LAURENIO ROCHA).
APELADO : RAIKUNDO ESTANDISLAU DUARTE(DR. MARIOLITO CARVALHO)

RELATOR : DES. STÍLEO MENEZES

EMENTA- I- REINTEGRACAO DE POSSE- IMÓVEL CEDIDO PELO DONO PÔR MERA LIBERALIDADE, SEM QUERER PAGAMENTO, REGULARIZAÇÃO / TITULACAO DO DOMÍNIO JUNTO A CODIGO IDENTICO PEDIDO FEITO PELO USUÁRIO- SOBRESTACAO- ESCRITURA PARTICULAR REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL- NULIDADE ARGUIDA SOB O MANTO DA FALSIDADE- SENSENCIA FINAL REINTEGRANDO O AUTOR EM SUA POSSE - PELAÇÃO:

Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1986 - 13

II- OS ATOS DE PERMISSÃO OU TOLERÂNCIA NÃO INDUZEM O DIREITO À POSSE- NÃO TENHO SIDO ELIDIDA ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL A FAISSEDADE DA ESCRITA PARTICULAR, ESTA CERA O DOMÍNIO MAIS ANTIGO, E ASSIM O MESMO É RECONHECIDO CONTRA QUEM EVIDENTEMENTE NÃO O POSSUI.

III- APPELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDÁ /
2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DO EGREGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE
DE VOTOS, CONHECER DA APPELAÇÃO, PORÉM IHE NE-
GAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE ASSIM, EM TODOS OS
SEUS TERMOS, A R. SENTENÇA APPELADA, FICANDO CÓ-
MO PARTE INTEGRANTE DESTA, O RELATÓRIO DE FLS.
91.

BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM ALMEIDA- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 16 DE DEZEMBRO
DE 1986
Geraldo Gacilho da Cnlh
PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDAOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO N° 077
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
EM EXERCÍCIO
RECORRIDO : AGNALDO NEVES DA SILVA(DR. GLÉLLIA
CONDE DA SILVA)
RELATOR : DES. STÉLEO MENEZES.

EMENTA- I- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO- CRIME
DE FURTO- PRISÃO FEITA AO ARREPÉIO
DA LEI:

II- A NÃO OBSERVAÇÃO DOS DITAMES LEGAIS CONDUZEM À ARBITRARIEDADE E
A NÃO LEGALIDADE DA PRISÃO, TENDO
COMO CONSEQUÊNCIA A CONCESSÃO DO
"WRIT" PLEITEADO:

III- RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVADO.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO "EX-OFFICIO" E EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS"
DA CAPITAL

Recetes: A MM. dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Penal e Sônia do Socorro Santos (adv. Francisco Brasil Filho)

Recdos: Os memos

Relator: Desembargador AURELIO DO CARMO

APELACAO PENAL DE ANANINDEUA

Apte: Paulo Roberto de Araújo do Rosário (adv. José Maria de Lima Costa)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador AURELIO DO CARMO

Gabinete do Subsecretário do TJE.Belém(Pa), 19 de dezembro de 1986.

DRA. ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA
Subsecretária do TJE, em exercício

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 30 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRADO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Waldir Pacheco Leão (adv. Moacir Pamplona)

Agvdo: Guajará Veículos Ltda. (adv. Lucas Almeida)

Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

IDEML, IDEM; IDEM

Agvte: COGECO - Cia. Geral de Exportação e Com. e Parquet do Pará S.A.(adv. Moacir Pamplona)

Agvdo: Banco da Amazônia S.A. Basa (adv. Laércio Larêdo e outro)

Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

IDEML, IDEM, IDEM

Agvte: Ivan Caldas Moura (adv. Francisco Assis Filho)

Agvdo: Banco do Brasil S.A. (adv. Célio Simões de Souza)

Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

IDEML, IDEM, IDEM

Agvte: Construtora Santa Mônica Ltda. (adv. Antônio Cândido M. Brito)

Agvdo: Mário Corrêa Baetão e outros (adv. Darcy Ramos)

Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

IDEML, IDEM, IDEM

Agvte: Leila Garcia de Araújo (adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Agvda: Edinalda Estumano Beckman

Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

IDEML, IDEM, IDEM

Agvte: Antônio Soares (adv. José Humberto Lima)

Agvdo: Antônio Irismar Portela (adv. José Araújo de Figueiredo)

Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

IDEML, IDEM, IDEM

Agvte: Desálio Chiappetta (adv. Adálberto Ambrósio de Souza)

Agvdo: Jdá Batisá de Araújo e outros (adv. Deusdedith Brasil)

Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

IDEML, IDEM, IDEM

Agvte: Instituto de Terras do Pará (adv. Luiz Otávio B. Gomes)

Agvdo: Paulo Fernando Nery Lamarão (em causa própria)

Relator: Desembargador AURELIO DO CARMO

APPELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Benedito Sebastião Athaide Bordallo da Silva (adv. Reynaldo Silveira)

Apdo: Enel - Engenharia S.A. (adv. Adherbal Meira Mattos)

Relator: Desembargador OSSIAM ALMEIDA

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDÁ /
2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGREGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO, A UNANIMIDADE DE VOTOS,
EM TURMA, CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO PA-
RA IHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-ASSIM, A R.
DECISÃO ORA EM GRAU DE RECURSO.

BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM ALMEIDA- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 16 DE DEZEMBRO
DE 1986
Gerola Gacilho

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDAOS EM EXERCÍCIO

FÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDAOS EM EXERCÍCIO

2ª PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO N° 078

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PE-
NAL.

RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DE ABREU(DR. RAI-
MUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES)

RELATOR : DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO- SILENCIO
DA AUTORIDADE AFERENTADA COMO COA-
TORA- CONCESSÃO DO "WRIT"- RECURSO
EX-OFFICIO:

II- REFORÇA A IDÉIA DE SEREM VÉRDADEIRAS AS AFIRMAÇÕES ALEGADAS NA INI-
CIAL DE AMPLA DO CONSTRANGIMENTO
ILEGAL PESADO SOBRE O PACIENTE,/ QUANDO A AUTORIDADE DITA COATORA
SE OKITE EM PRESTAR AS INFORMAÇÕES
DEVIDAS, CONDUZINDO,DESSA FORMA, A
CONCESSÃO DO REMEDIO IURES.

III- RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO /
PROVADO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDÁ /
2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGREGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE
DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO PARA
IHE NEGAR PROVIMENTO E COMO CONSEQUÊNCIA, MAN-
TER A R. DECISÃO "A QUO".

GANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA

"A QUO"

BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. OSSIAM ALMEIDA - PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 15 DE DEZEMBRO
DE 1986
Gerola Gacilho

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDAOS EM EXERCÍCIO

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO N° 079

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

RECORRENTE: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PE-
NAL.

RECORRIDO: LÚCIO LIMA FELIPE, DANIEL LIMA FELI-
PE E LUIZ FERNANDO LIMA FELIPE

RELATOR - DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO- AGRESSÕES
GENERALIZADAS- RECEIO DE PRISÃO IN-
DEVIDA:

II- A ORDEM IMPUTADA DEVE SER CONCEDE-
DA QUANDO CONFIGURADO O JUSTO RE-
CÉO DOS PACIENTES EM VIREM A SER TO-
LHIDOS EM SUAS LIBERDADES DE LOCOMO-
ÇÃO:

III- RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPRO-
VADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDÁ /
2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGREGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE
DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO EX-OFFICIO PARA
IHE NEGAR PROVIMENTO E COMO CONSEQUÊNCIA, MAN-
TER A R. DECISÃO "A QUO".

BELÉM, 06 DE NOVEMBRO DE 1986

DES. PAIVA MELLO- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 15 DE DEZEMBRO
DE 1986
Gerola Gacilho

PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDAOS EM EXERCÍCIO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda. (adv. Fernando Wanzeller)

Apda: Malharia Genebra Ltda. (adv. Carlos Luzio Afonso)

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

Gabinete do Subsecretário do TJE.Belém(Pa), 19 de dezembro de 1986.

DRA. ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA

Subsecretária do TJE, em exercício (G.Nº 16505)

30ª Sessão Ordinária das 2as Câmaras Isoladas, realizada em 11 de dezembro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida, Stéle Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Nunes Lamarão (Câmara Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal

Recorrido - Dário Serrão da Silva

Relator - Desembargador Stéle Menezes

Turma julgadora: Des. Stéle Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão re- corrida.

2 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido - Raimundo Farias da Silva e outro

Relator - Desembargador Stéle Menezes

Turma julgadora: Des. Stéle Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe deu provimento para confirmar a decisão re- corrida, ressalvado o entendimento do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, que votou dando provimento somente quanto ao justo receio de ser tolhido na libe- dade de locomoção.

3 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito

- 6 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - Geraldo Rabelo Barbosa
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Turma julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Des. Stélio Menezes e Des. Aurélio do Carmo.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 7 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - Marcelo Augusto Fonseca
Relator - Desembargador Ossiam Almeida
Turma julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Des. Stélio Menezes e Des. Aurélio do Carmo.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão a quo.
- 8 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - José Aparecido Ribeiro e outros
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Ossiam Almeida e Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Decisão - A unanimidade de votos a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.

MATERIA CÍVEL

Pedindo a palavra, o Des. Aurélio do Carmo fez referência ao aniversário do Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, transcorrido a 03.12, ressaltando as qualidades do nataliciante e propondo que fosse inserido em ata, voto de regozijo da Câmara por tão querida data, desejando ao aniversariante felicidades e votos de muita saúde. Agradecendo, o Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello declarou ser muita bondade do colega, as palavras de elogio proferidas. A manifestação associaram-se os demais membros da Câmara e os representantes do Ministério Público. Em seguida, o Des. Paiva Mello passou a Presidência da Câmara ao Des. Ossiam Almeida.

- 1 - Embargos de Declaração da Capital
Embargante - Evandro Santos Azevedo
Embargado - O Ven. Acórdão nº 11.933
Relator - Des. Aurélio do Carmo
Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Paiva Mello e Des. Ossiam Almeida.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou os embargos opostos.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Hissam Hueno (adv. Antônio de Freitas Leite)
Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Edmar Pereira de Souza (adv. Carmem Lúcia Mendes Cunha)
Apelados - Manoel Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (adv. Marçal Vasconcelos).
Relator - Desembargador Stélio Menezes
Turma julgadora: Des. Stélio Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo, Relator e Des. Ossiam Almeida.
Decisão - A unanimidade de votos, preliminarmente, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, anulou, em vista de flagrante erro processual, o processo a partir de fls. 13, devendo serem citados os demais réus para virem integrar a lide. Em atenção ao pressuposto da celeridade processual, declarou válida somente a citação de Fernando Vergueiro, por residir fora do Estado.
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Salazar da Cunha Araújo (adv. Hermenegildo A. Crispino)
Apelada - Arlete de Oliveira Souza Uchôa (adv. Edith Conceição Lobo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Mário Alves Cardoso (adv. Carlos Alberto Arruda)
Apelada - Maria Lasthenia Miranda de Chiari (adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 6 - Apelação Cível da Capital
Apelante - José Maria Martha Neto (adv. Carlos dos Santos Souza)
Apelado - Eduardo José Salame (adv. Reynaldo Silveira)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 7 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Caetana Mendes Ferreira, Orlando Pereira de Oliveira e s/ mulher (adv. Maria da Batalha Cunha e Adalberto G. Neto, respectivamente)
Apelados - Os mesmos
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 8 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Rio Doce Geologia e Mineração S.A. (adv. Fernando M. de Souza Leão e Oswaldo Coelho)
Apelado - Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda. (adv. Benedito Rocha)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - José Dionísio do Nascimento e Banco Sul Brasileiro S.A. (adv. Antônio Villar Pantoja e outro)
Apelado - Guido Mutran (adv. Hildenor Cruz Barros)
Relator - Desembargador Stélio Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D. O. de 28 de novembro de 1986)

- 10 - Agravo de Instrumento de Tucuruí
Agravante - Berenice de Jesus Carvalho Costa (adv. Adalberto A. de Souza) - Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (adv. José da Silva Ribeiro Filho)
Relator - Desembargador Stélio Menezes
Turma julgadora: Des. Stélio Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo e Des. Ossiam Almeida.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do agravo e lhe deu provimento, para, em consequência, determinar que a juiza, volta, aos autos, a réplica à contestação e prossiga no feito para que, afinal, decida como entender de direito.
- 11 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Benedita Pinheiro de Araújo (adv. Francisco Nunes Salgado)
Apelada - Maria 'Violeta' Corrêa da Matta (adv. Evangelina Farah)
Relator - Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida
Turma julgadora: Des. Ossiam Almeida, Relator; Des. Stélio Menezes e Des. Aurélio do Carmo.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA), 12 de dezembro de 1986.
Ana Rosa Cal Freire de Souza
Subsecretaria, em exercício

33ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 12 de dezembro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOÉDO NETO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Ausência justificada do Des. Orlando Dias Vieira. Presentes, ainda, os Drs. Jayme Nunes Lamarck (Câmara Penal) e Carlos Ailton Peixoto (Câmara Cível), Procuradores de Justiça.

MATERIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recorrido - José Santos de Oliveira
Relator - Des. Calistrato Alves de Mattos
Turma julgadora: Des. Calistrato Alves de Mattos, Relator; Desa. Maria Lúcia Santos e Des. Romão Amoêdo Neto.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão recorrida.

(Publicados no D. O. de 08.12.86)

- 2 - Recurso Ex-Ofício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício e Fernando Nogueira dos Santos (adv. Américo Lins da Silva Leal)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto

Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Relator; Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos e Des. Calistrato Alves de Mattos.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso porem lhe negou provimento para manter a decisão recorrida.

Apelação Penal da Capital

- Apelante - Adilson Tavares da Costa (adv. Benedito M. David)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto

Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Relator; Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos e Des. Calistrato Alves de Mattos.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, rejeitou as preliminares de nulidade de flagrante e de nulidade do processo por cercamento de defesa. No mérito, também à unanimidade de votos, conheceu do recurso porem lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

4 - Apelação Penal da Capital

- Apelante - A Justiça Pública
Apelado - Armando Ladeira da Costa (adv. Djalma Farias)
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto

Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

5 - Apelação Penal de Tucuruí

- Apelantes - Elizabeth Andrade Gonçalves e Maria do Carmo Amaral (adv. Orlando R. e Silva e outro)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto

Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Relator; Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos e Des. Calistrato Alves de Mattos.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso porem lhe negou provimento para manter a decisão recorrida, integralmente.

MATERIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - M. N. Ferreira (adv. Flávio Maroja)

Apelada - Juliette Gomes da Silva (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Panificadora Diplomata Ltda. (adv. Ricardo Ferreira Nunes)

Apelado - Teru Yamasaki (adv. Hermenegildo Crispino)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

3 - Agravo de Instrumento da Capital

- Agravante - Embraime-Empresa Brasileira de Mineração Importação e Exportação Ltda. (adv. João Alberto Paiva)

Agravado - Banco Sul Brasileiro S.A. (adv. Raimundo Barbosa Costa)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

4 - Agravo de Instrumento da Capital

- Agravante - José Mário Rossetti (adv. Hermenegildo Crispino)

Agravado - Orlandino Ventura (adv. Mauro Mendes)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

5 - Agravo de Instrumento da Capital

- Agravante - Raimundo Xavier Virgolino Giordano e Arlene Izabel Teixeira Giordano (adv. Clóvis Malcher Filho)

Agravado - Banco da Amazônia S.A. (adv. Antônio Carlos T. de Oliveira)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

6 - Agravo de Instrumento da Capital

- Agravante - Alberto Pinto de Araújo (adv. Simão Bentes)

Agravado - Monteiro & Cia. Ltda.

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

7 - Agravo de Instrumento da Capital

- Agravante - Palmazón S.A. (adv. Sant'Ana Pereira)

Agravada - Empresa de Transportes Atlas (adv. Elias Pinto de Almeida)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

8 - Agravo de Instrumento da Capital

- Agravante - Rosivaldo Sena Melo (adv. Rosomiro Arrais)

Agravado - Carmen Silvia Chermont de Castro (adv. Camilo M. Duarte)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

9 - Agravo de Instrumento da Capital

- Agravante - Indústria e Comércio Aramã Ltda. (adv. Edilson Dantas)

Agravado - Banco do Estado do Amazonas S.A. (adv. Maria Madalena Quites)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

10 - Agravo de Instrumento da Capital

- Agravante - José da Silva Cabral e s/ mulher (adv. João G. Freire)

Agravado - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - D.E.R.

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

11 - Agravo de Instrumento da Capital

- Agravante - César Zacharias Mártires (em causa própria)

Agravada - Maria de Lourdes Andrade da Silva (adv. Ademar Kato)

Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

0894

Quarta-feira, 24

- 12 - Agravo de Instrumento de Castanhal
Agravante - Ind. e Com. de Fumos de Confiança Ltda. (adv. Augusto Barreira Jr.)
Agravado - Incoforte - Ind. e Com. de Fumos Extra-Forte Ltda. (adv. José Firmino de Oliveira)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 13 - Agravo de Instrumento de Santarém
Agravante - Camile Dominico Rothoof (adv. Rodolfo Hans Geller)
Agravados - José Alves Taveira e Edda Silvestre (adv. Benedito Fernandes da Silva)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 14 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Zulá do Nascimento Paiva (adv. Vasco Borboleta)
Apelado - Guilherme do Nascimento Paiva (adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 15 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Manoel Francisco Dias Pantoja (adv. Nessimma Tuma)
Apelado - Joaquim Nunes Godinho (adv. Ary Branco)
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 16 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Paradiessel S.A. Veículos e Motores e Rodobens Adm. e Promocões Ltda. (adv. Raul L.F. Filho)
Apelada - Agro-Florestal Primavera Ltda. (adv. Pedro Lima)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 17 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Internacional Exportação e Importação Ltda. (adv. Ione Arrais)
Apelada - Recapagem Norte Ltda. (adv. Monclar Bastos)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Relator; Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos e Des. Romão Amoêdo Neto.
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
(Publicados no D.O. de 08.12.86)
- 18 - Apelação Cível da Capital
Apelante - S.C. Lar de Maria (adv. Benjamin Raiol)
Apelada - Nortesul-Comércio Ltda. (adv. Carlos Zogbhi)
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 19 - Apelação Cível de São Miguel do Guama
Apelante - Iguatemy Barbosa (adv. Emídio José Rebelo)
Apelado - Carlos Manoel de Moraes e s/ mulher (adv. Afonso José Mangabeira)
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 20 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Eccal- Empresa de Construção Civil Ltda. (adv. Isomar Souza)
Apelado - José Maria de Amorim Lopes (adv. Eliodéa Santos de Oliveira)
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Relator; Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos e Des. Calistrato Alves de Mattos.
Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
Decisão - A unanimidade de votos a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento.
- 21 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Lenita Dutra Paes Barreto (adv. Reinaldo A. da Costa)
Apelados - João Freire de Andrade e Valdinéia Maria Costa de Andrade (adv. Pedro D. Cunha)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- 22 - Apelação Cível de Castanhal
Apelantes - Nelson Bastos e Prefeitura Municipal de Castanhal (adv. Eloy de Melo Neto)
Apelados - Milton Gusmão Magalhães e outros (adv. José Cândido Ribeiro Neto)
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Desa. Relatora.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA), 15 de dezembro de 1986
- Ana Rosa Cal Freire de Souza
Subsecretária do T.J.E., em exercício
- 0895

35ª Sessão Ordinária das 1as. Câmaras Isoladas, realizada em 16 de dezembro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciado: Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presente, ainda o Exmo. Sr. Desembargador Ossian Corrêa de Almeida, especialmente convocado para um julgamento. Presentes, os Drs. Procuradores de Justiça Drs. Rui Silva (Câmara Penal) e José Alberto Soares Maia (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Apelação Penal da Capital
Apelante - José Lúiz Brito (Dr. Alberto Campos)
Apelada - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
(Publicados no D.O. de 12.12.86)
- 2 - Recurso Penal "Ex-Ofício" da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recorrido - Assis Fraga
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 3 - Recurso Penal "Ex-Ofício" da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Lourival Guimarães da Silva (Dr. João Ribeiro Lima)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Retirado de pauta.
- 4 - Recurso Penal "Ex-Ofício" da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Manoel Vieira Cardoso
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator
- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Hilária Rodrigues dos Santos (Dr. Raimundo de Mendonça Filho)
Apelado - José da Silva Medeiros (Dr. José Vicente de Miranda Filho)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Expim-Exportadora e Importadora Ltda. (Dr. Ary J. Branco)
Apelado - Banco Sul Brasileiro S/A. (Dr. Carlos Ferro)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.

- 3 - Apelação Cível da Capital
Apelante - O Espírito de Hilário Augusto Ferreira (Dr. Vasco Borboleta)
Apelado - Antonio Pereira da Silva (Dr. Fernando Gonçalves)
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Adiado, a pedido da Desa. Relatora.
(Publicados no D.O. de 12.12.86)
- 4 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Panificadora Formosa Ltda. (Dr. Carlos Ferro)
Apelada - Iracema da Silva Lourenço (Dr. Antonio Lourenço)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Desa. Lydia Fernandes Revisora e Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou as preliminares de nulidade do processo e de nulidade da sentença. No mérito, também à unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.
Presidência do Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, por se julgar imediato o pedido do Des. Manoel de Christo Alves Filho.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Paulino de Almeida Coelho (Dr. Orlando de M. e Silva)
Apelado - Banco Lar Brasileiro S/A. (Dr. Carlos Ferro)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 6 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Belauto Administradora Ltda. (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Apelado - Wagner Lopes Barreto (Dr. João Lacerda Ferreira)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Turma Julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Desa. Lydia Fernandes Revisora e Des. Ricardo Borges Filho
Decisão - A Colenda 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou, à unanimidade de votos, a preliminar de nulidade da sentença por não ter a mesma apreciado o problema da iniciação da inicial. No mérito, a Colenda turma julgadora, por maioria de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a respetável sentença à quo vencido o Des. Relator, que dava provimento ao recurso apenas para julgar procedente, em parte, à reconvenção a fim de que, recebendo o veículo, pague o apelado a metade da diferença de preço do veículo, à época. Custas legais. Ficou designada a Desa. Lydia Fernandes para lavrar o acórdão.
Presidência do Desembargador Ricardo Borges Filho.
- 7 - Apelação Cível da Capital
Apelantes - Geraldo Rabelo Barbosa e outros (Dr. Celso Burlamaqui Freire)
Apelado - Edilson Pacheco Gonzalez (Dr. José Cândido Ribeiro Neto)
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho
Turma Julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Desa. Lydia Fernandes e Des. Ricardo Borges Filho
Decisão - A unanimidade de votos, a Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, em turma, preliminarmente converteu o julgamento em diligência a fim de que a Dra. Juíza decidisse sobre o incidente da deserção.
Presidência da Desembargadora Lydia Dias Fernandes.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA), 18 de dezembro de 1986
- Ana Rosa Cal Freire de Souza
Subsecretária, em exercício (G.Nº 16504)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº: 017/86

Belém, 05 de dezembro de 1986

De acordo com a Portaria nº: IX.

01 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS NO: 052/86

REQUERENTE : ANA MARTINS DE BARROS

REQUERIDO : JUIZADO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÓRIO : "Visto(s), etc... Julgo o pedido prejudicado, tendo em vista que o processo extraviado e que motivou o presente pedido de providências já foi encontrado. Arquivese, mas, antes, recomende-se, através de ofício a MM. Juíza que ora responde pela 3ª Vara, que agilize a sua tramitação a fim de compensar o atraso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 18 de novembro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

02 - RECLAMAÇÃO NO: 056/86

RECLAMANTE : ADERALDO DÓS SANTOS, E OUTROS

RECLAMADA : DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

ADVOGADO : PARAGUASSU ÉLERES

DECISÓRIO : "Aderaldo dos Santos Silva e outros, reclamaram contra a MM. Juíza da comarca de Cachoeira do Arari, em virtude da magistrada haver requisitado força policial, visando o cumprimento de uma sentença prolatada naquele Juízo, em uma ação de interdito proibitório, intposta contra a Prefeitura Municipal do referido Município, aos Meliáns de Mirândia Stegmann, julgada procedente, ficando interditado o acesso aéreo à fazenda Tuiuiú, em 08/08/86. A data, a pretensão é de que irregularidade chegado mesmo a ser absurda, não havendo medida em que solicita a esta Corregedoria licença para desobedecer uma ordem judicial, arrimada em sentença passada em julgado. Se o porto da Fazenda Tuiuiú, era o único meio dos eleitores reclamantes exercerem o seu direito de voto, deveriam requerer à Justiça Eleitoral, que transferisse a Seção para outro local ou requisitasse o porto, arcando com as despesas de correntes, porém jamais pedir licença para

poderem desobedecer a Justiça. Era só o que faltava . Indefiro o pedido fazendo votos de que os reclamantes e demais eleitores tenham encontrado meios de cumprirem o seu dever cívico de votar. Belém, 18 de novembro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

03 - REPRESENTAÇÃO N°: 015/86

REPRESENTANTE: MARIA DE NAZARÉ DO AMARAL VASCONCELOS

REPRESENTADA : MARIA DO CARMO BENTES VIEIRA, TITULAR DO CARTÓRIO / DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA

DECISÓRIO : "Maria de Nazaré do Amaral Vasconcelos, representa contra a sra. Maria do Carmo Bentes Vieira, titular do Cartório do 2º Ofício, da comarca de Santarém, sob o fundamento de que a serventuária teria elaborado um testamento deixado por seu pai, sr. Agnelo Gomes Loureiro, contendo declarações mentirosas, segundo as quais o testador não teria ascendentes, fato que a própria Tabeliã representada sabe não ser verdade. Omissis... Assim sendo, devia a requerente propor a ação própria através de seu advogado; caso fique então constatado a má-fé da serventuária, aí então sim, caberá representação. Arquive-se. Publique-se. Registre-se.. Intime-se. Belém, 18 de novembro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

04 - RECLAMAÇÃO N°: 058/86

RECLAMANTE : CAPAZ - COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL

RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DE PARAGOMINAS

ADVOGADO : PAULO LAMARÃO

DECISÓRIO : "CAPAZ - Companhia Agro Pastoril Água Azul, reclama contra o dr. Cláudio Montalvão das Neves, Juiz de Direito de Paragominas, porque em uma demanda judicial entre a reclamante e Marcelino Mendes de Andrade e outros, pela posse de determinada área de terra em Paragominas, o magistrado tomou uma série de medidas

provisórias, que lhe pareceu indispensáveis à garantia da ordem e o cumprimento de suas decisões. Inconformado, a reclamante recorre a esta Corregedoria, visando a "suspensão provisória das medidas cautelares concedidas in limine a fim de que o processo retome o seu curso normal e, sobretudo, a fim de que, "novamente, acontecimentos trágicos não venham a acontecer devido a falta de equilíbrio e bom senso do magistrado/reclamado". Omissis... Ora, assim sendo a decisão do magistrado, longe de ser ilegal, está amparada em expresso dispositivo de lei, não havendo razão para ser suspensa. Além do mais, levando-se em consideração os graves acontecimentos ocorridos na área e a iminência de repetição dos mesmos — tanto que o próprio Governo Federal já até recentemente tomou providências tendentes a evitar possível conflito armado — a decisão do magistrado nada tem de irrefletida ou precipitada, muito menos destituída de bom senso, como quer fazer crer a reclamante. Assim sendo, indefiro o pedido, a fim de que "a falta de equilíbrio e bom senso" do requerente, isto sim, não provoque "acontecimentos trágicos" na área em litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 24 de novembro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

05 - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: PEDRO RATIS PINHEIRO E OUTRA

REPRESENTADA : DOUTORA IZABEL LEÃO, JUÍZA DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO : "Os reclamantes interpuseram ação de despejo contra Indústria Farmacêutica Fialho Limitada; ação esta que foi julgada procedente, desde 24/10/1985. A empresa apelou, porém não pagou as custas do preparo. Omissis... Por isso só nos resta elaborar este relatório e encaminhá-lo à consideração desse Egrégio Conselho, para a 'providência prevista no artigo 307 de nosso Código Judiciário (Lei 5.008/81) c/c o art. 27 da LOMAN.

Apenasmente e para que os reclamantes não fiquem ainda mais prejudicados, mando que os autos da ação principal, que foram avocados, sejam devolvidos/ao cartório de origem, a fim de que a exceção seja autuada em apartado, apensada, aos autos da ação principal e sejam feitos os autos conclusos a MM. Juiza,

que a acolherá, mandando os autos a nova distribuição (conforme estatui o nosso C.J.) ou a rejeitará mandando-a ao Egrégio Tribunal para decidir, como entender de direito. Quanto à representação em si, compete a esse douto Conselho dar a solução adequada. Estas são as considerações que achamos oportuna fazer. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

06 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N°: 054/86

REQUERENTE : LAURENÇIO MIRANDA DA ROCHA

ADVOGADO : LAURENÇIO MIRANDA DA ROCHA

DECISÓRIO : "O Advogado Laurênio Miranda da Rocha, solicita a esta Corregedoria, que baixe uma norma dissipando a dúvida, que diz existir, em se saber se os senhores Oficiais de Justiça, podem ou não cobrar custas pelo cumprimento dos atos pertinentes a seus cargos. Assegura que determinada Oficial de Justiça, vinculada ao Cartório Jacy, chega ao ponto de exhibir um Diário Oficial, que constantemente connaît em sua bolsa, onde estaria transcrita um Decreto que "obriga a todos os interessados no cumprimento de atos judiciais, a lhes proporcionarem carros ou transportes, a fim de cumprir diligências". É o Relatório. Indefiro o pedido: esta Corregedoria não tem porque baixar a norma requerida, quando já há dispositivo legal disciplinando o assunto, vedando aos Srs. Oficiais de Justiça cobrarem custas pelos atos sob o seu encargo, conforme se vê na Lei 5.102, de 16/12/83, publicada no D. O. de 05/01/84, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Oficial de Justiça do Estado. Omissis... Esta Corregedoria sensível ao problema, por várias vezes tem solicitado ao

ao Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça, que conceda a todos os Srs. Oficiais/ de Justiça, a gratuidade de transporte, concedendo-lhes um "passe", a fim de que melhor possam cumprir com as suas tarefas. Mas, enquanto isto não é possível, todas as vezes que designa algum Oficial de Justiça para cumprimento de alguma diligência, distante/ da sede deste Forum, proporciona ao serventuário a verba para o transporte, sem que com isto esteja desatendendo a Lei, mas, tão-somente, indo ao encontro das dificuldades de uma classe laboriosa, que deveria merecer mais respeito dos senhores Advogados, que muito deles precisam para cumprimentar com as suas missões e auferirem os seus justos honorários. Com tais considerações, solicito ao nobre Advogado, que se abstenha de ocupar esta Corregedoria para formular pedidos dessa natureza, não somente porque há autoridades outras com maior possibilidade de decidir prontamente tais pedidos, cbmo porque temos encargos muito mais sérios com que nos ocupar. Ante o exposto, indefiro o pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25 de novembro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

07 - RECLAMAÇÃO N°: 060/86

RECLAMANTE : JOÃO DE SOUZA NEVES

RECLAMADA : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

ADVOGADO : RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA

DECISÓRIO : "O reclamante se insurge contra a MM. Juíza da 1ª Vara Cível da comarca da Capital, porque em uma ação de reintegração de posse cumulada com indenização por perdas e danos interposta contra Waldemar de Alcântara Freitas, a magistrada, após designar audiência de justificação, negou a medida liminar tendo o réu perdido o prazo para a contestação. Todavia, chamou o processo à ordem e determinou a citação do réu através de mandado, o que contraria o art. 930 § único do C.P.C. no seu entender. Omissis... Portanto, ao chamar o processo à ordem e determinar a citação do réu através de mandado, a magistrada só sim, corrigiu o seu erro inicial. Ante o exposto, indefiro a reclamação, por falta de base legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 26 de novembro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

Des. OSSIM CORRÊA DE ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça,
em exercício.

BIBLIOTÉCA PÚBLICA DO PARA

0896

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

CADERNO 2

ESTADO DO PARÁ

0897

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - Nº 25.888

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC..

Resenha do dia 17 de dezembro de 1986.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3618/86) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Autora: ANÉZIO JOSÉ DE SOUZA. Réus: JOSE MARIA DOS SANTOS BRANCO e LINDOMAR DE PAULA BRANCO. Advogados: Drs. JOSÉ Cândido Ribeiro Neto e ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO. Despacho: "Intime-se, o Sr. Oficial da Justiça a recolher o mandado com urgência."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3654/86) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: M. C. C. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Réus: OVIDIO ANTONIO PALHETA GOMES. Advogados: Drs. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ e FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. Despacho: "I-Defiro o que me foi requerido as fls. 60/61 dos autos. II- À CONTA."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3708/86) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: ECONÔMICO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Executados: JEDIAEL CRUZ DE BARROS e DÉLCIO SOUZA FERREIRA. Advogado: Dr. PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ. Despacho: "Diga o autor."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3671/86) - EXECUÇÃO. Autor: RUI GERMANO LARA. Réu: RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS. Advogado: Dr. JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA. Despacho: "Diga o autor quanto à Certidão do Sr. Oficial da Justiça."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3873/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ALONSO FONSECA BARBOSA. Réu: ERNESTO LOBATO BITTENCOURT. Advogado: Dr. LAURÉNIO ROCHA. Despacho: "Diga o autor, quanto a contestação de fls. evd/documents."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3991/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ELMANO BASTOS RIBEIRO. Ré: ISABEL SASTRE MAGALHÃES. Advogado: Dr. RAIMUNDO JOÃO O. DE MACEDO. Despacho: "Cite-se o Réu para vir ou mandar receber em Cartório, no dia 06/01/87, às 09:00 horas, a quantia na Inicial referida, sob pena de depósito, se receber na data acima, pagará as Custas processuais e os honorários advocatícios que árbitro em dez (10%) por cento sobre o valor do débito e que deverá ser retidos no ato do recebimento descontando-se do montante da importância depositada. Havendo prestações periódicas, após consignadas a primeira poderá o autor consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedeça o disposto no art. 892, do C.P.C., ou seja que depósitos até cinco dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10(dez) DIAS, contados da data da consignação. Não contestada a ação considerar-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3394/86) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE GRACIA LILIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FONSECA. Inventariante: JOSE JOAQUIM NUNES FONSECA. Despacho: "À conta dizendo os interessados."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3808/86) - EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: LONGHI & DEBIASE LTD MITADA. Embargada: EXPORTADORA PERACHI LTDA. Advogados: Drs. HERCILIO PINTO DE CARVALHO e ABRAHAM ASSAYAG. SENTENÇA: "Julgo improcedente a Ação, para admitir a validade da penhora, condeno a Firma LONGHI & DEBIASE LTDA, ao pagamento das Custas, honorários, que árbitro em dez(10%) por cento, sobre o valor da causa e demais cominações legais. Intime-se à Registro-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3990/86) - EXECUÇÃO. Autora: MARTA MARIA DOS SANTOS LOPES RIBEIRO. Ré: MARIA TEIXEIRA BOTELHO. Advogado: Dr. LASMIE CAVALCANTE RIBEIRO. Despacho: "Cite-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3874/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ISAAC BARCESSAT. Réu: ADRIANO DE QUEIRÓZ SANTOS. Advogados: Drs. DJALMA CHAVES e EDILSON DANTAS. Despacho: "À CONTA, Dizendo os interessados."

BELÉM-QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1986

O Escrivão

Certidão Rhossey
ESCRIVÃO
ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1986-4ª FEIRA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTORIO DO 4º OFICIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEMO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA
Proc. nº 68/78 INVENTARIO

Invi: - Angelina Cordeiro de Azevedo Pantoja

Advi: - Benedito Pantoja

Invi: - José Amazonas Pantoja

DESP: - Chamou o processo á ordem e determinou que sejam tomadas por termo as declarações. Cite-se após a Fazenda que deverá se manifestar sobre os valores e podendo, se deles discordar juntar prova de cadastro, em 20 dias ou atribuir valores, que poderão se aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Havendo concordância, quanto às primeiras e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas (art.1.001) e digam em 10 dias os interessados, se concordam, ao qual cculo e digam os mesmos em 5 dias.

4ª VARA
Proc. nº 762/86-137100 ORDINARIA

Aut: - José Antônio dos Santos e s/mulher

Advi: - Jozelisa Corte Kauffman

Reu: - Banco Real S/A

DESP: - Os alugueis pretendidos pelos autores, foram recebidos como garantia pelas mesmas, no decorso da Ação Executiva Hipotecária, proposta e decidida no Juizo de 7ª Vara Civil. Ora, se foi julgada procedente a Ação Rescisória que anulou o contrato objeto da execução, compete ao Juizo da 7ª Vara, processar e julgar o presente feito, onde os AA, pretendem a devolução dos alugueis recibidos em garantia, no decorrer da Ação Executiva Hipotecária. Há dependencia entre as ações, sendo este Juizo incompetente para processar e julgar o presente feito. Ressalvando-se também que, pela 7ª Vara, transitou a Ação de Anulação da Procuração. Por tais motivos, determino que seja redistribuída a inicial ao Juizo competente, com as cautelas legais.

Proc. nº 737/86-132580 COMINATORIA

Aut: - Reinaldo Marques do Couto

Advi: - Raymundo N. Fidellis

Reu: - João Gabriel Abdala

DESP: - Esclareça o autor, o que realmente pretende, se uma medida liminar para sustação do funcionamento da bomba d'água, ou uma ação sumaríssima. Assim como indique qual o dispositivo legal relativo a postura municipal, que está sendo contrariado. Concede o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 763/86-137423 BUSCA E APREENSAO

Aut: - Guiomar Lima da Silva

Advi: - Jânio Rocha de Siqueira

Ré: - Joauto Peças de Veículos Ltda.

DESP: - I- Indefiro a medida liminar, de vez que, a autora não comprovou com título de propriedade ser dona do veículo objeto da lide. II- Cite-se, por Carta Precatória.

Proc. nº 730/86-131814 RENOVATORIA

Aut: - José Haraldo Ferreira Lima e s/mulher

Advi: - Osvaldo Trindade

Reu: - Cecília Gomes da Silva e s/marido

Advi: - Valdeci da Silva

DESP: - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 559/86-092487 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

Aut: - Jair Berardo

Advi: - José C. Ribeiro Neto

Reu: - José Luiz Cabral

Advi: - Evandro Monteiro

DESP: - Manifeste-se o autor sobre as alegações de fls. 34, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 746/86-134412 SUPRIMENTO JUDICIAL

Reu: - Walter Marques da Silva e s/mulher

DESP: - Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 695/86-119314 ARRESTO

Aut: - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A

Advi: - Orlando Fonseca

Ré: - Empresa Bragantina de Peças S/A

SENT: - Vistos, etc. Homologo a desistência mani-

Belém, 17 de dezembro de 1986.

Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL CADerno 2

0893

Proc. nº 0035 - EXECUÇÃO
Exqte - FRI-MEAT FRIGORÍFICOS INDL. E COML. DE * CARNEIS LTDA (ADV. ARY DE O. SILVA)
Exclo - BASCOPNIL - BRASIL COM.PROD.NAC.IND.LTD.
Desp. - VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 794, INCI- SO I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO / MOVIDA POR FRI-MEAT FRIG. INDL. E COML. LTDA, CONTRA BASCOPNIL - BRASIL, COMÉRCIO PROD. NACIONAL / INDL. LTDA, AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.R.
Proc. nº 0539 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Sepdo - IVAN ALVES DA SILVA (ADV. DEISE MAGALHÃES)
Sepda - MARIA ROSEBY TORRES
Desp. - EMENDE O AUTOR O PEDIDO INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.
Proc. nº 0401 - DESPEJO
Repte - ROSEANE LUCIA VIANA MENDES (ADV. TANIA MA RA MOREIRA DE SOUZA)
Reqdo - RAIMUNDO JOSÉ FREITAS SOARES (ADV. SOLAN- GE M. FRAZÃO DO COUTO DANTAS)
Desp. - HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE // FLS. 17 PARA QUE SURTA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, FIXANDO O PRAZO DE SEIS(6) MESES, CONTADOS * DA CITACAO, P/ A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO REQUERIDO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS* QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR ATRIBUIDO À CAUSA. COMO CONSEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, * SE EXPIRADO O PRAZO DE SEIS MESES, SERÁ O MESMO * ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCE- SSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, E A LOCADORA RE- CERERA AS CHAVES E O IMÓVEL, COMUNICANDO O FATO A ESTE JUIZO. P.I.R.
Proc. nº 0391 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Sepdos - JUSTINIANO DE SOUZA FILHO e FÁTIMA FARIAS PIMENTA (ADV. MARIA ADELIA M. OLIVEIRA)
Desp. - SENTENÇA HOMOLOGANDO O ACORDO DE FLS. 02 DECRETANDO EM CONSEQUÊNCIA A SEPARAÇÃO DO CASAL * ACIMA, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIR CARTA DE ** AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE.
Proc. nº 8622 - EXECUÇÃO
Exqte - EXPORTADORA OURO BRANCO LTDA
Adv. - DR. EDIL BRIBLIA
Exclo - XILO DO BRASIL EXP. (ADV. SÉRGIO A LIMA)
Desp. - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SOBRE A LIQUIDAÇÃO DA EXECUÇÃO.
Proc. nº 0471 - EXECUÇÃO
Exqte - FINANCEIRA BEMGE S/A (ADV. REINALDO SILVEIRA)
Exclo - REGINA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Desp. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 12/13, DOS AUTOS CONF. ESTABELECE O ART. 8º DO CPC A PENHORA PODE/ RECAIR "SOBRE DIVIDAS DE DINHEIRO A JUROS, DEVIDIMENTE A RENDAS OU DE PRESTAÇÕES PERIODICAS", ASSIM DETERMINO QUE A PENHORA SEJA EFETUADA SOBRE OS ALUGUEIS, CABENDO AO LOCATÁRIO DEPOSITAR EM JUIZO, E PAULATIVAMENTE, OS ALUGUEIS VENCIDOS QUE DEVERIAM SER ENTREGUES NORMALMENTE A EXECUTADA-LOCADORA. NOTIFIQUE-SE O LOCATÁRIO-DEVEDOR, DA EXECUTADA PA RA QUE DEPOSITE EM JUIZO OS ALUGUEIS À MEDIDA // QUE SE TORNAREM DEVIDOS, BEM COMO, DE APRESENTAR/ O CONTRATO DE LOCACAO, INTIME-SE.
Proc. nº 0552 - INVENTÁRIO NEGATIVO
Invte - DJALMA FERREIRE DA COSTA (ADV. MRA. ADELIA)
Invdo - SELMA SOLANGE DOS SANTOS COSTA
Desp. - NCMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE. PRESTE O COMPROMISSO LEGAL E AS DECLARAÇÕES.
Proc. nº 0337 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Divdos - JOSE LUCIANO CASTELO BRANCO e MARIA DE / LOURDES PINTO DE SOUZA CASTELO BRANCO
Adv. - DR. DANIEL BELTRÃO E HAROLDO MAUES
Desp. - ANTE O EXPOSTO DEVIDAMENTE COMPROVA- / DOS OS REQUISITOS LEGAIS, É QUE: CONVERTO EM DI- VÓRCIO, A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUE RENTES JOSE LUCIANO CASTELO BRANCO E MARIA DE LOURDES PINTO DE SOUZA CASTELO BRANCO, QUALIFICADOS * AS FLS. 02, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA PARA QUE SUR TA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA / EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE AVER BAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS/ AS FORMALIDADES LEGAIS, CUSTAS EM LEI. P.I.R.
Proc. nº ... - EMBARGOS DO DEVEDOR
Empte - BRASILTON BELEM HOTEIS E TUR. S/A
Adv. - DR. PAULO ERICO M. GUEIROS
Embdo - CRISTALEIRA LUZITANA S/A (ADV. JOSÉ GOMES DE MENEZES SÁ FILHO)
Desp. - SE NO PRAZO RECEBO OS EMBARGOS, COM EFETO SUSPENSIVO, INTIME-SE O APELADO A IMPUGNAR, // QUERENDO NO PRAZO LEGAL.
Proc. nº 0399 - DESPEJO
Repte - CELIA DOS SANTOS FERREIRA DE CASTILHO
Adv. - DRA. MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO
Reqdo - ALMERINDA DOS SANTOS VAZ DE HOLANDA
Adv. - DR. FERNANDO DA SILVA GONCALVES
Desp. - POR UM LAPSO O DESP. DE FLS. SAIU INCOMPLETO. NA PURGAÇÃO DA MORA DEVEM SER EFETUADOS OS PAGAMENTOS DOS MESES EM ATRASO DOS ALUGUEIS ATÉ / A EFETIVACAO DO PAGAMENTO, JUROS DE MORA, CUSTAS / E DESPESAS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS ** QUE ARBITRO EM 20%. BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA D' JUIZO, PARA QUE COMPLETE A CONTA E INTIME-SE O RE QUERIDO A COMPLETAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS. INTIME-SE.
Proc. nº 0582 - DESPEJO
Repte - IRENE DO ESPÍRITO SANTO (ADV. ROBERTO MO REIRA)
Reqdo - NAZARE MAIA DA SILVA
Desp. - COMPLETE A AUTORA O PEDIDO EM 10 DIAS.
Proc. nº ... - EMBARGOS DO DEVEDOR
Empte - CIMATRO COM. INT. DE MAD. TROP. (ADV. DR./ PAULO ERICO M. GUEIROS)
Embdo - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. BENEDITO MARTINS)
Desp. - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE // JUSTICA DO ESTADO.
*

Proc. nº 0459 - CARTA PRECATÓRIA
Juizo Deprecente - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAPAMA (PA)
Adv. - DR. LEONAN CRUZ
Desp. - TENDO EM VISTA QUE A PRECATÓRIA NÃO EN- CONTRA-SE ORDENADA DOS REQUISITOS LEGAIS, E QUE / DEIXO DE CUMPRIR A MESMA. DEVOLVA-SE AO JUIZO DE PRECANTES.
Proc. nº 8969 - EXECUÇÃO
Exqte - LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA (ADV. IVALEI DE DOS SANTOS TRINDADE)
Exclo - ADRIANO SANTOS PROD. VETER. LTDA
Desp. - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 26. DESIGNE O/ SR. ESC. IVAO DIA, HORA E LUGAR PARA A PRACA E PU BLIQUEM-SE OS EDITAIS, EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMA LIDADES LEGAIS. INTIME-SE PARA ESSES ATOS, PES-7 SOALMENTE O DEVEDOR E EVENTUAIS CREDORES. HIPOTECARIOS AO MENOS 10 DIAS ANTES DA PRIMEIRA PRACA.// BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO, PARA CERTI FICAR O VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS, TUDO ATÉ A / ABERTURA DA PRACA. FIXO HONORARIOS ADVOCATÍCIOS / EM 20%. INTIME-SE.
Proc. nº 0401 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Sepdo - JADIR AUGUSTO RAMOS PONTES
Adv. - DR. FLÁVIO DE C. MAROJA
Sepda - MARIA DE JESUS SOUZA PONTES
Desp. - CITE-SE A REQUERIDA, ATRAVÉZ DE CARTA // PRECATÓRIA PARA A COMARCA DO RIO DE JANEIRO, P/ AU DIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA, ÁS 10 HORAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1987, BEM COMO PARA OS DEMAIAS ATOS PROCESSUAIS E OBSERVANDO QUE O PRAZO PARA CONTESTAR COMEÇARÁ A FLUIR DA AUDIENCIA.
Proc. nº 0571 - DESPEJO
Repte - LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Reqdo - LUIZ CARLOS VIEIRA
Adv. - A MESMA CAUSA PRÓPRIA
Desp. - JUNTE A AUTORA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
Proc. nº 0357 - EXECUÇÃO
Exqte - ADAMOR B. SILVA (ADV. SEBASTIÃO HELADIO D E SOUZA)
Exclo - MARIA DE FÁTIMA NUNES DO VALE
Desp. - DIGA O EXELENTE.
Proc. nº 0547 - EXECUÇÃO
Exqte - ARMANDO CORDEIRO (ADV. REMIGIA MRA. FILO- CREAO G. DA FONSECA)
Exclo - MARIA DO CARMO SILVA DE ASSIS
Adv. - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 11, PARA PAGA MENTO DA DIVIDA, DEPOSITA A REQUERENTE O VALOR DO // PRINCIPAL, NO PRAZO DE 48 HORAS. APÓS, BAIXEM OS* AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO. ARBITRO EM 15% OS HO NORARIOS ADVOCATÍCIOS, EM 15%.
Proc. nº 0519 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Repte - PAULO MAURICIO PINHO DA COSTA
Adv. - DR. MIGUEL BRASIL CUNHA
Reqdo - YOSHIMASA YAMAGUCHI
Desp. - DESIGNADO AS 10 HORAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO P/ CONSIGNAÇÃO. CITE-SE O REU P/ RECEBER EM CARTÓRIO.
Proc. nº 0433 - DESPEJO
Repte - ESPOLIO DE FRANCISCO ANDRES PEREZ
Adv. - JOSE LUSQUINHOS
Reqdo - NORTE BRASILEIRO COM. E REP. LTDA E OU- TROS
Desp. - JUNTE-SE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. SEGUNDO O ART. 991, I, DO CPC, CABE AO INVENTARIANTE A REPRESENTAR O ESPOLIO.
Proc. nº 7800 - EXECUÇÃO
Exqte - BANCO NOROESTE S/A
Adv. - DR. PAULO RUBENS X. SÁ
Exclo - HENRIQUE BRITO DOS SANTOS OUTROS
Desp. - VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 8794, II DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA/ POR BANCO NOROESTE S/A CONTRA HENRIQUE BRITO DOS SANTOS / SEBASTIANA SENA SANTOS, AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. OB SERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. ARQUIVEM-SE OS / AUTOS. P.I.R.
Proc. nº 9072 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Repte - TROPICAL CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. - DR. ADALBERTO M. NETO
Reqdo - WILSON DOS SANTOS ELOI
Desp. - TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO NÃO FOI / EMBARGADA, E QUE NA FORMA DO ART. 6º DA LEI Nº 5.741 DE 01.12.71, DETERMINANDO A VENDA DO IMÓVEL HIPOTECADO EM PRACA PÚBLICA, POR PREÇO NÃO INFERIOR AO SALDO DEVEDOR. BESIGNE O SR. ESCRIVÃO, DA TA, HORA E LOCAL, PARA A PRACA E EXPEÇA-SE EDITAL PELO PRAZO DE DEZ DIAS, AFIXANDO-SE COPIA NA POR TA DO FORUM E PUBLICANDO-SE COPIA, DIGO, POR // TRÊS VEZES, EM UM DOS JORNais LOCAIS DE MAIOR CIR CULAÇÃO E ENVIANDO-SE POR CAUTELA PELO CORREIO, CÓPIA AOS EXECUTADOS, NÃO IMPORTANDO ENTRETANTO, O SEU NÃO RECEBIMENTO EM OBSTÁCULO À REALIZAÇÃO DA PRACA. SE NÃO HOUVER LICITANTE NA PRACA, DENTRO DE 48:00 HORAS, SERÁ O IMÓVEL ADJUDICADO A EXELENTE, FICANDO OS EXECUTADOS EXONERADOS DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O RESTANTE DA DIVIDA, SENDO-LHES ENTRE TANTO, LÍCITO RETIRAR O IMÓVEL, DEPOSITANDO EM JUIZO, ATÉ A ASSINATURA DO AUTO DE ARRESTAÇÃO, IMP ORTANCIA QUE BASTE AO PAGAMENTO DA DIVIDA E ACRES CÍMOS. EXPEÇA-SE O MANDADO DE DESOCUPAÇÃO COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 9º. INDEFIRO FORÇA POLICIAL. BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO, PARA INFORMAR O SALDO DEVEDOR, CUSTAS E DESPESAS, TUDO ATÉ A ABERTURA DA PRACA. FIXO OS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%. INTIME-SE.
Proc. nº 8885 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exqte - TROPICAL - CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. - DR. JOÃO JOSÉ MAROJA

BOTELHO CALANDRINE, no pagamento das custas e honorários, entos arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa. Expeça-se mandado. P.I.R. Cautas de Lei.

OITAVA VARA
Processo nº 384/86 - Siscom 301860122524.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Paulo Sérgio Góes de Oliveira.
Adv: Aldebaro Ewaleiro de M. Klautau Neto.
Requerido: Hernâgenes de Lima Filho.
Adv: Raimundo Clodomiro Lobato de Miranda.
Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA
Processo nº 5359/86.

AÇÃO DE REVISÃO EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA

Requerente: Raimundo Rodrigues da Costa.
Adv: Moacir Moraes Filho.
Requerido: Nair Cordeiro Ferreira e seus filhos.
Adv: Donato C. da Spuza.
Despacho: Informe a Sra. escrivã sobre o cumprimento do mandado citatório.

OITAVA VARA
Processo nº 4028/84.

AÇÃO DE ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO
Requerente: Companhia Sol de Seguros.
Adv: Vera Lúcia Freitas.
Requerido: ENFLACON - Eng., Planejamento e Com. Ltda.
Adv: Carmen Lúcia M. Cumha e outros.
Despacho: Falem os interessados sobre o cálculo de fls.

OITAVA VARA
Processo nº 3370/86.

AÇÃO DE INVENTARIO

Inventariante: Carmen Dantas Nobre.
Adv: Sol Banitah Salgado.
Inventariado: Fernando de Moraes Góes Nobre.
Despacho: Julgo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o cálculo de fls., dos bens deixados por falecimento de Fernando de Moraes Góes Nobre. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para os fins de direito. P.I.R.

OITAVA VARA
Processo nº 3390/86.

AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE
Requerente: Raimundo Nogueira da Silva.
Adv: Roberto Cardoso.
Requerido: Edina Lobato dos Santos
Adv: Ivan da Silva Coutinho e outros.

OITAVA VARA
Processo nº 3393/86.

AÇÃO DE DIVORCIO
Requerente: Edilson Cumha Brito.
Adv: Sidney Almeida Jr.
Requerida: Maria Joaquinada Santon.
Adv: Jacinete Reis Souza.
Despacho: Dê-se-lhe vista dos autos, com as cautelas legais.

OITAVA VARA

Processo nº 415/86 - Siscom 301860127770.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Posto Invencível Ltda.
Adv: Manoel Augusto Lombard Paiva.
Executado: Eletrodiesel Ltda.
Adv: Marcos Benedito Dias e Outro.
Despacho: Reduz-se a termo a transação.

OITAVA VARA

Processo nº 297/86 - Siscom 301860100892.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banpará S/A - Crédito Imobiliário.
Adv: Roberto Gonçalves Pinheiro e Antoneta Machado.
Executado: Osmundo Eduardo da Silva Naiff.
Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 400/86 - Siscom 301860125634.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA.
Adv: Ana Maria F. Toncano.
Executado: Continental de Pesca Ltda.
Adv: Paulo da Tardo D. Klautau.

Despacho: Autuou-se em apartado e apenso, a petição de embargos de fls. 19 e seguintes.

OITAVA VARA
Processo nº 394/86 - Siscom 301860124496.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Godoy Construções Ltda.
Adv: Juracy Rodrigues Silva de Oliveira.
Requerida: Alcan Alumínio do Brasil S/A.
Adv: Elias Pinto de Almeida.
Despacho: Em prova.

OITAVA VARA
Processo nº 364/86 - Siscom 301860119165.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Niuzia Martins Ferreira.
Adv: Francisco Brasil Monteiro.
Requerido: Antônio Fonseca Neto.
Adv: Antônio José D. Ribeiro.
Despacho: Sobre a contestação e documentos, fale a Autora.

OITAVA VARA
Processo nº 399/86 - Siscom 301860124963.

AÇÃO DE RENOVATRÍA DE LOCACAO

Requerente: Banco do Brasil S/A.
Adv: José C. da Silveira.
Requerido: Manoel Tocantins Lobato.
Adv: Em sua causa própria.
Despacho: Em prova.

OITAVA VARA
Processo nº 429/86 - Siscom 301860130501.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Ilídio Leite Representações Ltda.
Adv: Mariolito Costa de Carvalho.
Executado: M. C. Palheta.
Despacho: Informe o oficial de justiça q quem ficou como fiel depositário dos bens.

OITAVA VARA
Processo nº 4800/84.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A.
Adv: Silvio Souza.
Executado: Rui Alfredo Pinto de Araújo e Hilda C. da Silva
Despacho: Informe a Sra. escrivã sobre a audiência de mrga, designada para 05/12 passado.

OITAVA VARA
Processo nº 173/86 - Siscom 301860047788.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Indústria e Com. de Embalagens Valiantes Ltda.
Adv: Raimundo Rubens F. Lopes.
Executado: Loja de Calçados Três Irmãos Ltda.
Adv: José Lobato Maia.
Despacho: Falem os interessados sobre a conta de fls., e não havendo impugnação, intimem o Suplicado para fazer o pagamento no prazo de três dias sob pena de prosseguimento da ação.

OITAVA VARA
Processo nº 381/86 - Siscom 301860122185.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Requerente: Orlando Alvarez Bentes do Sá.
Adv: Walmick Duarte de Melo e Lourenço G. dos Santos.
Requerida: Maria Tereza Matos dos Santos.
Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA
Processo nº 404/86 - Siscom 301860126392.

AÇÃO DE INTERFERACAO JUDICIAL

Requerente: Godoy Construções Ltda.
Adv: Dilma Batista dos Santos.
Requerida: Terezinha Natacilda da Silva.
Adv: Raimundo Augusto e Silva.
Despacho: Entregou-se os autos à notificante, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais.

OITAVA VARA
Processo nº /86.

AÇÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: Francisco Mendes da Rocha.
Adv: Flávio de Carvalho Maroja.
Agravada: Maria Angélica Gutierrez.
Adv: Paulo Carneiro.
Despacho: Defiro o agravo. Forme-se o instrumento.

OITAVA VARA

Processo nº 5327/85.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Lupino Comercial de Mat. Elétrico Ltda.
Adv: Gilson de Oliveira Sbaza.
Executado: Sotave Norte S/A.
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 62.

0900

OITAVA VARA

Processo nº 1729/82.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
Adv: Milton Nobre e outros.
Executado: Jackson Kerginaldo de Oliveira Santiago,
Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 445/86 - Siscom 301860132630.

AÇÃO DE AUTORIZACAO PARA CASAMENTO

BENEDITO SILVA COELHO vem requerer a autorização para a menor sua filha MARIA DE NAZARE DA SILVA COELHO contrair matrimônio com o jovem PAULO CÉZAR DA SILVA TRINDADE.
Despacho: Julgo procedente o pedido de fls. 02, e AUTORIZO a menor MARIA DE NAZARE DA SILVA COELHO, filha dos requerentes a contrair matrimônio com o Sr. PAULO CÉZAR DA SILVA TRINDADE, seu ofensor. Expeça-se o alvará requerido, observadas as formalidades legais.

OITAVA VARA

Processo nº 115/86 - Siscom 301860038393.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Sobral Irmãos S/A.
Adv: Antônio Magalhães.
Requerido: CEFED - Centro Educacional de Processamentos de Dados S/A Ltda.
Adv: Humberto Mendonça.

Despacho: Julgo procedente a presente ação de retomada por término do contrato, e, em consequência, decreto o despejo do imóvel, sito à Av. Cipriano Santos, 40, nesta cidade, fixo para a sua desocupação o prazo de trinta(30) dias, a contar de 10/04/87, de acordo com a Lei Federal nº 7538/86. Condeno a Suplicada no pag. das custas e honorários estabelecidos em quinze por cento (15%) sobre valor da causa. P.I.R. Cautas de Lei.

OITAVA VARA

Processo nº 5272/86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banerj - Crédito, Fin. e Investimento S/A.
Adv: Ary Silva.
Executado: Antônio de Jesus Assi e outros.
Despacho: Cumpra-se o despacho anterior.

OITAVA VARA

Processo nº /86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISORIA

Requerente: Importadora de Ferragens S/A.
Adv: Paulo Rúbio de Souza Meira.
Requerido: Brasilton Belém Hotéis de Turismo S/A.
Adv: Paulo Erico Moraes Gueiros.
Despacho: Expeça-se o mandado compulsório de despejo.

OITAVA VARA

Processo nº 2840/83.

AÇÃO DE SEPARACAO

Requerentes: Ichiro Toda e Tereza Higashi Toda.
Adv: Ivan da Silva Coutinho.

Despacho: De acordo com o que foi ajustado pelas partes, a pensão alimentícia só seria paga, após dois anos do ajustamento da ação, como prescreve a cláusula "C" da avença. Por interferência deste Juizo, que não aceitou tal condição, foi acertada a verba alimenticia para esse período, no percentual 5% dos rendimentos brutos do alimentante, e completados os dois anos, seria majorada para vinte por cento. Assim, o cálculo apresentado pela Requerente não está correto e deve ser emendada, nos termos da Lei Processual vigente.

Cumpre ao Juiz decidir
Requerente fls. 17.12.86

Adv. /86

Adv. Mário Soza (s) (ad. Antônio Magalhães)

Despacho: 11/12/86 (s) Carlos Guedes

Assunto: /86

Adv. Fernando Silveira (ad. Fernanda Góes) (s)

Despacho: 11/12/86 (s) José Góes

Assunto: /86

DIÁRIO OFICIAL CADerno 2

Quarta-feira, 24

Dezembro - 1986 - 5

produza seus efeitos legais. Expeça-se o ofício ofício à Fundação Sesp dando ciência do acordo e autorizando a redução em desembro e o encerramento a partir de janeiro. Intime-se. Em 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

BUSCA E APRENSAO

Autor: Sifra (ad. Paulo Sé)

Réu: Alvaro Tavares

Despacho: "Aprecia-se, Deposite-se e Cite-se. Em 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARACAO

Autor: Hilton de Lencarata (ad. Pedro Ferreira)

Réu: Joriléa Alcantara

Despacho: "Aguarda-se o decurso de prazo para a contestação. Em 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Leonidas Bandeira (ad. Leonidas Bandeira)

Réu: Manoel Brígida (ad. Jurairir Oliveira)

Despacho: "O cartório deverá certificar se a alegação foi recebida até 14 de agosto, para que este juízo possa receber a alegação. Em 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

REIVINDICATORIA

Autora: Mariza Santos (ad. Maria Carrancho)

Ré: Terezinha de Melo (ad. Janio Nascimento)

Despacho: "As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Difire todas as provas pedidas e nomeio perito do Juízo g Dr. José Maria Monteiro David, que prestará compromisso na forma da lei no dia 03 de fevereiro às 10 horas e realizado a perícia no dia 4 às onze horas. Para a perícia dos documentos a mesma deverá ser feita pela Policia Científica do Renato Chaves. As partes deverão indicar assistente técnico e apresentar quesitos para as perícias. A requerida deverá fazer juntada dos documentos que alega, após o que oficie-se àquele Departamento determinando a perícia intime-se. Em 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVORCIO

Autores: Antônio Timóteo da Silva e Izabel da Silva e Silva (ad. Juracy Tavares)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. 12 para que produza seus efeitos jurídicos. Assim decreto o divócio consensual do casal Antônio Carlos Timóteo da Silva e Izabel da Silva e Silva, expedindo-se o competente mandado averbatório. Intime-se. Em 15.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

BUSCA E APRENSAO DE MEMOR

Autor: Teodulo Queiroz (ad. João Paiva)

Réu: Maria da Silva Queiroz (ad. Defensoria Pública)

Despacho: "Ao ministerio Púlico para opinar. Em 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARACAO CONSENSUAL

Autores: Cleide Oliveira e José de Oliveira (ad. Natanael A raujo)

Despacho: "À conta. Em 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVORCIO

A.Rafael Luiz Gomes dos Santos Malaguines (adv. Maria da Conceição Mendes).

R. Marina Freire Chaves

SENTENCA: Vistos,etc. Homologo o pedido de conversão de separação amigável em Divórcio feito por, Rafael Luiz Gomes dos Santos Malaguines, Marina Freire Chaves, para que produza seus efeitos legais, e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatório.P.M.I.Custas na forma da lei.Belém, 15.12.86 (a)Carlos Gonçalves.

ALIMENTOS

Requerente: Solange Ma Paula da Cruz (adv. Raimunda Azevedo).

Requerido: Leopoldo Augusto Constante Barbosa DESPACHO: Ao M. Púlico. Belém, 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Vivenda Assoc. de Poupança e Emprestimo. (Adv. Antonete Machado).

Executado: José Severino de Medeiros.

DESPACHO: A Conta. Belém, 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Nacional S/A (Adv. José Aloysio Campos).

Executado: Roberto Cordeiro Giriandi.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves

EXECUCAO

Exequente: Importadora Brasitom Ltda. (ad. Eliezer Machado).

Executado: EM Araujo Aparelhos Austritivos Ltda.

DESPACHO: Intime-se para que complete o pedido. Belém, 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. José Acreano Brasil).

Executado: Fábio de Carvalho Borges.

DESPACHO: Como requer, oficie-se. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

MONITAGAO DO MIGRHO ALIMENTAR

Requerente: José V. Archer da Silva (adv. Flávio Mergaia).

Requerido: José V. Archer Jr. e Marcia Archer (adv. José Fernando Chaves).

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Nacional S/A (Adv. José Aloysio Campos).

Exequido: Jorge Lobo Machado.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 16.12.86 (a) Carlos Gonçalves

EXECUCAO

Exequente: Eng. de Instalações e Construções Ita. (adv. Lacerda Marins).

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana de Carvalho)

Exequido: Wilson do Jesu.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de folhas 73. Belém, 17.12.86 (a) Carlos Gonçalves.

EXECUCAO

Exequente: Banco Econômico (ad. Ana

DESPETO - Proc. nº 505/86
Repte: José Américo de Freitas
Adv: Alberto Fares Akel
Reqdo: Maria Delma Diniz da Silva
Desp: Notifique-se. 15-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPETO - Proc. nº 121/86
Repte: Maria de Nazaré Silva Coelho
Adv: Ronaldo Valle

Adv: NORDER - Agropecuária e Comercial Ltda
Adv: Fernandino Vieira Amazonas
Sent: Assim pelo exposto Juízo procedente o pedido de MARIA DE NAZARÉ SILVA COELHO, em consequência de creto o despejo do imóvel situado à Trav. Padre Eu-tíquio, 2483 - Edifício Itajai - apto 301, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda e re ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em face do que foi dito acima, julgo improcedente a ação de consignação em pagamento ajuizada perante a 9ª Vara e por prevenção tramita neste Juízo, em que são partes SÔNIA LUCIA DA SILVA SANTANA e ré MARIA DE NAZARÉ SILVA COELHO. P. I. R. Belém, 15-12-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO - Proc. nº 565/86
Invte: Leonor Regina de Figueiredo Araujo
Adv: Leonor Regina de Figueiredo Araujo
Invdo: João Corrêa de Araujo

Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os legais efeitos a renúncia de fls. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 10

dia 22/12/86 às 11 horas HBV para a consignação pretendida. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido à causa. A conta Cite-se a suplicada para vir receber a importância a ser consignada e para contestar a ação no prazo legal. (10.12.86). Advogado: José Maria Pereira da Silva. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL. Autora: Telecomunicações do Pará S/A. Telepará. Réu: Ruy Alfredo Pinto de Araújo. Despacho: A conta. (09.12.86). Advogado: Antonio Klautau Gomes. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: N.G. Publicidade e Promoções e Outros. Despacho: Citem-se na forma do pedido. (09.12.86). Advogado: Ubirajara Ferreira e Silva. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: N.G. Publicidade e Promoções e Outros. Despacho: Citem-se na forma requerida. (09.12.86). Advogado: Ubirajara Ferreira e Silva. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: N.G. Publicidade e Promoções e Outros. Despacho: Citem-se na forma do pedido. (09.12.86). Advogado: Sérgio Augusto A. Lima. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: Raimundo Gomes Duarte e Maria do Socorro Nascimento Duarte. Despacho: Citem-se. (09.12.86). Advogado: Glória de F. Tavares de Barros. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: Ronaldo de Souza Queiroz. Impetrado: Roberto Noblie Arpino (Presidente do Aeroclube do Pará). Despacho: Notifique-se o coator para que preste informações sobre o pedido, no prazo de 10 dias. (09.12.86). Advogada: Glória de F. Tavares de Barros. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Valdecir Antonio de Oliveira Soares. Requerido: Delegado Titular da Divisão de Furtos de Veículos. Despacho: Oficie-se à autoridade policial para que preste informações sobre o pedido no prazo de 24 horas. (09.12.86). Advogado: Silvio de Oliveira Souza. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Manoel de Lima Rodrigues. Requeridos: Delegado João Salvinho Neto e Bemerindus Cia de Seguros. Despacho: Oficie-se à autoridade policial requerida para que preste informações sobre o pedido, no prazo de 24 horas. (09.12.86). Advogado: Fernando da Silva Gonçalves. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. ORDINARIA DE RESEARCIMENTO. Requerente: Parágeas Distribuidora Limitada. Requerida: Centrais Elétricas do Pará S/A. Despacho: Diga a autora sobre a contestação, cumprindo-se o despacho de fls. 18 dos autos em sua parte inicial. (09.12.86). Advogados: Amauri Faciola e Oswaldo B. de A. Trindade. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrantes: Marcos Antonio Ferreira das Neves, Mairton Marques Carneiro e Francisco Sylvio Alves Viana. Impetrado: Procurador Geral do Estado do Pará. Despacho: Considerando que o presente mandado de segurança foi ajuizado na realidade contra o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado e quem coube a organização do concurso público para provimento de cargos de Procurador do Estado. Considerando os termos do art. 68 inciso VIII alíneas e f do Código Judiciero do Estado, declaro este juiz incompetente para julgar este feito, devendo os presentes autos serem remetidos ao Egípcio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. Corrija a Sra. Escrivã, na autuação, quanto à figura do requerido. (09.12.86). Em Tombo: Em face do exposto no despacho, revoço e liminar concedida. (09.12.86). Advogados: Francisco Sylvio A. Viana, Frederico Coelho de Souza e Júlio Alencar. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: Paulo Fernando N. Lamerão. Impetrado: José Vanglê- sio do Aguiar - Esoter. Despacho: Oficie-se ao imetrado para que esclareça as suas informações de fls. 50 dos autos tendo em vista o patítorio do autor e demais peças juntadas aos autos, cujas cópias devem ser encaminhadas ao intretado. (11.12.86). Advogado: Fausto Fernando Nery Lamerão. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: Gilson Soares de Assis e Representações Alcântara Ltda. Despacho: I. avaliação. (11.12.86). Advogado: Henocel José N. Siqueira. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: Gilson Soares de Assis e Representações Alcântara Ltda. Despacho: I. avaliação. (11.12.86). Advogado: Henocel José N. Siqueira. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Irene Wanghon Monteiro. Ré: Cosampa - Companhia do Cinema do Pará. Despacho: Expeça-se mandado de penhora. (11.12.86). Advogados: Rui Guilherme Gervaldo de Aquino e Cleia Sentos de Abreu. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO CIVIL. Requerente: Jairo Correa Rodrigues. Requerido: D.E.R. Departamento de Estradas de Rodagem. Despacho: Aguardem os autos em cartório, o retorno de titular para o fim de marcar a audiência de instrução e julgamento. (11.12.86). Advogados: Teodomiro Cantuária Filho e José Fernandes Chaves. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Wellington de Sousa. Requerido: Salyino Neto (Delegado da Delegacia de Furtos de Veículos). Despacho: Oficie-se à autoridade policial para que preste informações sobre o pedido no prazo de 24 horas. Concede o prazo de 15 dias para a apresentação do instrumento de mandado. (10.12.86). Advogado: Alyrio Gama Barbosa. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Maria Natálina O. Carneiro. Ré: Prefeitura Municipal do Acará. Despacho: Considerando-se o disposto no art. 241 inciso I do C.P.C quando ensine que começa a correr o prazo, quando a citação for pessoal ou com hora certa, da data da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Considerando-se que o mandado de citação de fls. 40, foi juntado aos autos em 24/10/86, conforme termo de juntada às fls. 39, não poderia, assim, o prazo para oposição de embargos ter encerrado em 17/10/86, quando o mandado não havia ainda sido juntado aos autos. Assim, corrija-se a certidão de fls. 41 dos autos, após o que, voltem conclusos. (09.12.86). Advogado: Neomizio Lobo Nobre. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: Conasa - Delina Comércio e Navegação Ltda. Impetrado: Elias Salame da Silva (Presidente da Epasa). Despacho: Diga o M.P., após o que, baixem os autos à conta. (09.12.86). Advogados: Fernando Gabriel Domingues e Darcy Ramos Dias. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. AÇÃO POPULAR. Requerente: Paulo Fernando Nery Lamerão. Requeridos: Banco do Estado do Pará S/A e Outros. Despacho: Digam os acionados sobre os documentos juntados aos autos pelo autor, em atenção ao conteúdo no parecer retro do M.P. (11.12.86). Advogados: Paulo Fernando N. Lamerão Odete de Almeida Alves e Benedicto Wilfredo Monteiro. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. AÇÃO ORDINARIA. Requerente: Auto Viação Icosacreiense Ltda. Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU -. Despacho: Diga a autora sobre a contestação. (10.12.86). Advogados: Ronaldo Bentes Batista e Rodrigo Octavio de Cruz. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

14a. Vara Cível. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Paulo Fernando Nery Lamerão. Agravados: SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda e Outros. Despacho: Proceda-se de acordo com os arts. 525 e 526 do C.P.C. A seguir, à conta. (15.12.86). Advogados: Paulo Fernando Nery Lamerão, Frederico C. de Souza e Carlos A. Lamerão Corrêa. Juiza: Sidney Floreacy Fonseca.

15º OFICIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZA: DRª ANA TERESA SERENI MURRIETA, JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 17.12.1986
CARTA: ANA CASTELO

Proc. n° 205/85 de DESAPROPRIACAO
Requerente: ESTADO DO PARÁ-ITERPA.(Adv. Antonia Izabel Ozório).
Requerido: SALVADOR CLAUDIO DA SILVA.(Adv.).
Despacho: Expeça-se com as nossas homenagens. Belém, 16.12.86. Dra. Ana Tereza S. Murrieta.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Belém, 17 de dezembro de 1986.
C.º 16.º 1º. N.º dos Fatos:
Processo nº 205/85
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã: Ana Castelo

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

RESOLUÇÃO N° 00778
(Processo nº 02128/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 27 de novembro de 1986,

CONSIDERANDO a consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Belém, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo, através do of. n° 083/86-SEMAJ, de 06.10.86,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, com o adendo do Exmo. Sr. Conselheiro Egydio Machado Salles, aprovados por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Não tomar conhecimento da consulta, por ser in cabível na espécie, haja vista ter sido formulada após a reabilitação do fato a que deu causa;

II- Encaminhar os presentes autos à prestação de contas da Codem, exercício financeiro de 1986, para verificação conjunta, nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator;

III- Recomendar à Prefeitura Municipal de Belém que evite a prática desse tipo de operação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1986.

Conselheiro LECYR RODADES

Presidente em exercício

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro EGIDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes (G.Nº 16509)

RESOLUÇÃO N° 00785
(Processo nº 01255/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 02 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Lorival Magalhães, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao contrato de serviços celebrado em 02.04.86 entre a Prefeitura Municipal de Altamira e a Empreiteira Vasconcelos, que tem como objeto a recuperação da Casa Oficial, por não estar revestido das formalidades legais;

II- Dar ciência desta decisão à Câmara Municipal, ao teor do art. 83, § 4º, item III da Constituição Estadual, e ao prefeito municipal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDY ROCHA

Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro EGIDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Mara Lúcia Cruz

0903

Belém, 17 de dezembro de 1986
Assinatura: Antônio Carlos G. Sarmento

09/12/1986

RESOLUÇÃO Nº 00786
(Processos nºs 02293/84 e 02084/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 02 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Lorival Magalhães, relator, aprovada por maioria de votos,

RESOLVE:

I - Mandar anexar às prestações de contas da Prefeitura e da Câmara Municipal de Abaetetuba, exercício financeiro de 1984, para análise conjunta, os presentes autos, que tratam do Decreto Legislativo nº 002, de 12.09.84, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito, e da Resolução nº 06/84, de 06.06.84, que atualiza a remuneração dos vereadores, devendo a Auditoria elaborar um levantamento dos valores pagos a mais ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos vereadores, determinando a devolução dos mesmos ao Erário Municipal, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Egydio Machado Salles que negava cadastramento aos atos;

II- Dar ciência desta decisão ao prefeito e ao presidente da Câmara Municipal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro EGIDIO MACHADO SALLES
voto vencido
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLD JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Mara Lúcia Cruz

RESOLUÇÃO Nº 00788
(Processo nº 02089/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 02 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egydio Machado Salles, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Encaminhar os presentes autos, que tratam da Lei nº 310, de 13.06.86, da Prefeitura Municipal de Portel, que trata da concessão de pensão vitalícia aos ex-prefeitos daquele município, à Diapa para que a Lei seja consultada na oportunidade do exame dos decretos que vierem a conceder a pensão vitalícia;

II- Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito Municipal para efeito de orientação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGIDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLD JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente.: Procurador Mara Lúcia Cruz (G.nº 16.140)

RESOLUÇÃO Nº 00789
(Processo nº 01451/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 04 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laodelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Deferir o cadastramento do contrato celebrado em 01.06.86 entre a Prefeitura Municipal de Altamira e o Sr. Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, que tem como objetivo a prestação de serviços de assessoria técnico-administrativa;

II- Encaminhar os presentes autos ao auditor da instrução da prestação de contas daquela Prefeitura, no corrente exercício financeiro, a fim de que seja comprovada a execução do mesmo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGIDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLD JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Mara Lúcia Cruz

RESOLUÇÃO Nº 00790
(Processo nº 00840/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 04 de dezembro de 1986,

RESOLVE:

I - Aprovar, por maioria de votos, com o voto de qualidade do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lorival Magalhães, relator, contrário à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, do ex-prefeito municipal de Santarém, Sr. Ronan Manoel Liberal Lira, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Egydio Machado Salles, Haroldo Julião da Gama e Paulo Dourado, que aprovaram as contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro EGIDIO MACHADO SALLES
voto vencido
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLD JULIÃO DA GAMA
voto vencido
Conselheiro PAULO DOURADO
voto vencido
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00773
(Processo nº 01752/86)
Interessado: ORLANDO DO AMARAL CORRÉA
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 18.056/86-PMB, de 10 de julho de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Orlando do Amaral Corrêa (Nº 03233), no cargo de Assessor, código DAS-202.5, da Assessoria Técnica da Sesan, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item I, 130, 131, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item I, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 136 § 2º, da Lei nº 7.339, de 24.01.86, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 1.803,90 (um mil, oito centos e três cruzados e noventa centavos), assim discriminado:

- Provento Básico Cz\$ 1.718,00
- Gratificação de Quinquênio 05% Cz\$ 85,90
- Provento Mensal Cz\$ 1.803,90

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egydio Machado Salles, no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que fosse cumprido o art. 128 da Lei nº 7.000/76, e, no mérito, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentadoria.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1986.
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente em exercício
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro EGIDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLD JULIÃO DA GAMA
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00774
(Processo nº 02193/86)

Interessada: IVONE DE JESUS LIMA
Relator : Conselheiro Lecyri Riodades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro da Portaria nº 1.205/86-AGS, de 09 de outubro de 1986, do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, concessiva da aposentadoria de Ivone de Jesus Lima (ET/02182), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código AOP-013.3, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 84, § 2º, 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 1.125,50 (hum mil, cento e vinte e cinco cruzados e sessenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico Cz\$ 804,00
- Gratificação de Quinquênio 40% Cz\$ 321,60
- Provento Mensal Cz\$ 1.125,50

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro da Portaria de aposentadoria, com a ressalva do Exmo. Sr. Conselheiro Egydio Machado Salles que considera indelegável o ato de aposentadoria, ao teor do parágrafo único do Art. 91 da Constituição Estadual.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODADES
Relator
Conselheiro EGIDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLD JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Mara Lúcia Cruz

BIBLIOTeca PÚBLICA DO PARÁ